



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2026.

A Prefeitura do Município de Fortuna de Minas/MG, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 54/2026**, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 19/2026**, critério de julgamento **MENOR PREÇO**, obtido através da aplicação da **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, modo de disputa **ABERTO**, que reger-se-á pelas Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar de nº 123 de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal nº 1.007, de 08 de Fevereiro de 2024, Decreto Municipal nº 1.011, de 21 de Fevereiro de 2024 e Decreto Municipal nº 1.017, de 08 de Março de 2024, e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos. A abertura da Sessão Pública será realizada às **09:00 HORAS DO DIA 19 DE AGOSTO DE 2026**, por meio do portal eletrônico AMM Licita (<https://ammlicita.org.br/>). O pregão será realizado pela Pregoeira Oficial ou Substituto designados pela Portaria nº 28 de 30 de março de 2026.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, MEDIANTE A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO E/OU SENHA EM REDE CREDENCIADA DE POSTOS, PARA ATENDER À FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS/MG**, conforme Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema AMM Licita (<https://ammlicita.org.br/>) e as constantes deste edital, prevalecerão as constantes deste edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

2.1.1. Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.1.1. O compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, deverá ser anexado ao sistema juntamente da proposta, contendo pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado em relação ao objeto licitado;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa responsável pelo consórcio e seu respectivo representante legal, que terá poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar o contrato e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Município até o cumprimento do objeto da contratação, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” deste item.

2.1.2. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da licitação quando:

- 2.1.2.1. a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei de nº 5764/71, a Lei de nº 12.690/12, e a Lei Complementar de nº 130/09;
- 2.1.2.2. apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- 2.1.2.3. qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- 2.1.2.4. o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei de nº 12.690/12, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão ter conhecimento acerca do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para a correta utilização do sistema.

2.3. Não poderão participar deste pregão os interessados que:

- 2.3.1. se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
- 2.3.2. estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 2.3.3. sejam estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- 2.3.4. Seja autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

2.3.4.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.4.2 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.5. mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.5.1. A vedação do item anterior se estende para eventuais empresas subcontratadas.

2.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e

2.4. O licitante interessado deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.

2.5. É facultado ao licitante enviar os documentos de habilitação exigidos no edital concomitantemente com a proposta.

2.6. O licitante deverá consignar na forma expressa no sistema eletrônico o valor total ofertado para cada item (resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade), já inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

2.7. O licitante deverá fazer em campo próprio do sistema eletrônico a descrição detalhada do produto/serviço ofertado ou colocar a expressão "de acordo com o edital".

2.8. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital e que observa a proibição prevista no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob pena de inabilitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em tópico específico deste edital.

2.9. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

2.10. Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

2.11. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

2.12. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

2.13. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

2.14. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

2.15. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

3. DOS ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, protocolizando o pedido **preferencialmente** no provedor do sistema **AMM Licita** (<https://ammlicita.org.br/>) ou pelo e-mail licitacao@fortunademinas.mg.gov.br.

3.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital **até o terceiro dia útil que anteceder a data de realização do Pregão**, devendo o pedido ser protocolizado preferencialmente por meio eletrônico, no próprio sistema eletrônico da realização do pregão, no endereço **AMM Licita** (<https://ammlicita.org.br/>), ou enviá-lo para o e-mail licitacao@fortunademinas.mg.gov.br.

3.2 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a mesma no prazo de três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira.

3.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, se for o caso.

3.5. Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública **exclusivamente** via internet, **preferencialmente** para o endereço eletrônico **AMM Licita** (<https://ammlicita.org.br/>) ou enviá-lo para o e-mail licitacao@fortunademinas.mg.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

3.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4. DO CADASTRO E CREDENCIAMENTO

4.1. O licitante deverá se cadastrar como usuária perante o provedor do sistema eletrônico utilizado no certame, qual seja, **AMM Licita** (<https://ammlicita.org.br/>), sendo observado o seguinte:

- a) O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível;
- b) A chave de identificação e senha serão utilizadas em qualquer processo eletrônico;
- c) Deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- d) A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor do **AMM Licita** (<https://ammlicita.org.br/>) ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- e) Deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Declarado encerrado o credenciamento pela pregoeira, não serão admitidos novos proponentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

5. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. Após a publicação do edital, os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema **AMM Licita** (<https://ammlicita.org.br/>), proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

- a) A etapa de que trata o item 5.1 será encerrada com a abertura da sessão pública.
- b) O envio da proposta, nos termos do disposto no item 5.1, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;
- c) O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
- d) os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema, até a abertura da sessão pública;
- e) na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, observado o disposto no item 5.1, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após o encerramento da fase de lances;
- f) Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público somente após o encerramento do envio de lances.
- g) os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de, no mínimo, 02 (duas) horas, contadas da solicitação no sistema pela pregoeira;
- h) Durante a sessão pública, a comunicação entre a pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- i) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto ao certame.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1. São requisitos da proposta de preço:

- a) ser apresentada em língua portuguesa, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, devendo preferencialmente, conter razão social, CNPJ, endereço, dados do representante legal, e-mail, número de telefone e dados bancários.
- b) conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado;
- c) ser elaborada, preferencialmente, nos moldes do Anexo III deste edital;
- d) conter o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data-limite.
- e) conter prazo para implantação do sistema de gerenciamento para abastecimento da frota municipal de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura da ata de registro de preços/do contrato, incluindo todos os equipamentos necessários à operação do sistema, bem como o cadastramento e treinamento dos gestores e/ou motoristas/operadores.
- f) conter **Taxa de administração** a ser cobrada referente aos serviços efetivamente prestados pela licitante, expressa em termos percentuais, com no mínimo dois algarismos após a vírgula.

6.2. Prazo de início da execução dos serviços, objeto deste pregão, não superior a 10 (dez) dias, contados a partir da data de assinatura da ata de registro de preços/contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

6.3. Deverá ser consignado na proposta comercial o percentual de taxa de administração ofertado **e o valor da 2ª via do cartão eletrônico.**

6.4. A taxa de administração deverá incidir sobre o valor à vista do produto, indicado nas bombas dos postos credenciados, no momento do abastecimento, limitado ao PREÇO MÉDIO DE REVENDA da SÉRIE HISTÓRICA SEMANAL – MUNICÍPIOS divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP para o Município mais próximo ao posto de combustível utilizado, dentre as localidades previstas no Levantamento de Preços de Combustíveis da ANP.

6.4.1. Havendo divergência entre o valor à vista do produto, indicado nas bombas dos postos credenciados, no momento do abastecimento e o PREÇO MÉDIO DE REVENDA da SÉRIE HISTÓRICA SEMANAL – MUNICÍPIOS referente à semana anterior da emissão de cada ordem de fornecimento, **a taxa de administração incidirá sobre o MENOR VALOR (preço máximo aceitável).**

6.4.2. Excepcionalmente, não havendo PREÇO MÉDIO DE REVENDA da SÉRIE HISTÓRICA SEMANAL – MUNICÍPIOS referente à semana anterior da emissão de cada ordem de fornecimento, deverá ser considerado o PREÇO MÉDIO DE REVENDA mais recente.

6.4.3. O Levantamento de Preços de Combustíveis da ANP é a mais abrangente pesquisa de preços de combustíveis automotivos e de GLP do País, que oferece referências para o mercado, órgãos de governo e a sociedade civil em geral.

6.4.3.1. A adoção do PREÇO MÉDIO DE REVENDA divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP justifica-se como parâmetro para evitar a aquisição de combustível com valor acima do praticado no mercado ou que a gerenciadora mantenha em sua rede credenciada e apta ao fornecimento, postos que pratiquem preços abusivos:

“DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO ELETRÔNICO. FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO, CONTROLE E AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL. EXIGÊNCIA CUMULATIVA DE APRESENTAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS E COMPROVAÇÃO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO. IMPROCEDÊNCIA. EXIGÊNCIA DE QUE O VALOR POR LITRO DE COMBUSTÍVEL NÃO SEJA SUPERIOR AO PREÇO MÉDIO MENSAL DIVULGADO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO. 1. A Lei n. 14.133/2021 não veda, para fins de qualificação econômico-financeira das licitantes, a apresentação de Índice de Liquidez Corrente (ILC), Índice de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Solvência Geral (ISG) igual ou maior que 1,0 cumulada com a comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado para a contratação. 2. A exigência de que o valor por litro de combustível não seja superior ao preço médio mensal divulgado pela Agência Nacional de Petróleo - ANP é medida de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

segurança para a Administração contratante, pois resguarda o erário de eventuais preços abusivos praticados pelas redes credenciadas à contratada.” (TCEMG. DENÚNCIA n. 1160568. Rel. CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO. Sessão do dia 02/04/2024. Disponibilizada no DOC do dia 22/04/2024. Colegiado. PRIMEIRA CÂMARA) (g.n.);

“ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 143, 237, VII e 250, II do Regimento Interno/TCU, em: a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e no art. 103, § 1º da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; b) confirmar o indeferimento da medida cautelar formulado pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. (CNPJ 05.340.639/0001-30); c) **recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG que, em futuras licitações envolvendo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado do fornecimento de combustíveis em rede de postos credenciados, deve haver previsão no edital no sentido de que, caso o preço do combustível praticado na rede credenciada esteja acima do preço médio cotado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, a contratada deverá obrigatoriamente credenciar novos postos de combustíveis, num prazo razoável, de modo que o preço da rede credenciada seja reduzido, no máximo, ao mesmo patamar do preço médio cotado pela ANP.**” (TCU. ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 150/2019 – PLENÁRIO.) (g.n.);

“DENÚNCIA. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DE FORNECEDOR DE COMBUSTÍVEL COM SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTROLE. **VINCULAÇÃO DO PAGAMENTO AO PREÇO DO COMBUSTÍVEL DIVULGADO PELA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO-ANP. CANCELAMENTO PELO RESPONSÁVEL DO EDITAL IMPUGNADO. JUNTADA AOS AUTOS DE NOVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO. CLÁUSULAS RESTRITIVAS. AUSÊNCIA DE RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. IMPROCEDÊNCIA. RECOMENDAÇÕES.** A VEDAÇÃO INJUSTIFICADA À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ORGANIZADAS POR MEIO DE CONSÓRCIOS NÃO CONFIGURA IRREGULARIDADE, UMA VEZ QUE O ART. 33 DA LEI Nº 8.666/93 ESTABELECE QUE A JUSTIFICATIVA APENAS DEVE SER APRESENTADA QUANDO DA AUTORIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS CONSORCIADAS. (TCEMG. DENÚNCIA n. 951972. Rel. CONS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

CLÁUDIO TERRÃO. Sessão do dia 25/10/2016. Disponibilizada no DOC do dia 29/05/2017. Colegiado. PRIMEIRA CÂMARA.) (g.n.).

6.5. Será considerado como unidade média para fins de pagamento, o valor em reais referentes ao quantitativo de litros de combustível fornecido, aplicada a taxa de administração ofertada.

6.6. Todas as promoções e descontos propiciados pelos estabelecimentos de abastecimento deverão ser repassados ao Município, sendo que o preço promocional e/ou à vista deverá ser aplicado ao pagamento à gerenciadora, sem discriminação, sempre considerando o menor preço que estiver sendo praticado na rede credenciada de postos.

6.7. O percentual de taxa de administração deverá ser mantido durante todo o tempo de vigência do contrato/ata de registro de preços, salvo se a empresa vencedora oferecer um percentual de taxa de administração menor do que o inicialmente contratado/registrado.

6.8. O valor mínimo que a contratada deve repassar à credenciada, deve corresponder ao percentual mínimo de 90,33% sobre o montante do faturamento dos fornecimentos, conforme tabela contida no Anexo I – Termo de Referência.

6.9. Considerando que a taxa de administração estimada pela Administração é negativa (-1,43%), será admitida **exclusivamente a apresentação de taxa de administração negativa (inferior a zero)**, a qual, para fins de execução contratual, será convertida em percentual de desconto a ser aplicado diretamente sobre o valor total do faturamento mensal dos abastecimentos efetuados.

6.10. A proposta comercial deverá ser apresentada contendo a descrição detalhada do objeto e a indicação expressa da taxa de administração ofertada (a qual deverá ser obrigatoriamente inferior a zero), em rigorosa conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, acompanhada da identificação e assinatura do representante legal da licitante.

6.11. O percentual ofertado deverá ser único e permanecerá fixo e inalterável durante toda a vigência da ata de registro de preços/do contrato, incidindo sobre o valor real do fornecimento, sendo que os quantitativos apresentados no Termo de Referência são estimativos e não devem ser alterados pela licitante, não estando o Município obrigado a realizá-los, em sua totalidade, e não cabendo à licitante vencedora pleitear qualquer tipo de reparação/indenização.

6.12. O valor referente à emissão de 2ª via do cartão eletrônico, **quando couber**, será reembolsado pelo Município, não devendo compor o valor referente à taxa de administração ofertada.

6.12.1. A 2ª via do cartão eletrônico está limitada ao valor máximo de **R\$ 20,90 (vinte reais e noventa centavos)**, em caso de reincidência de extravio ou dano.

6.13. As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pela Pregoeira, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total do



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

item, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro. Sendo a proposta corrigida o representante da empresa, este deverá assiná-la se estiver presente na sessão.

6.14. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, por estarem omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

6.15. As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame, também serão desclassificadas mediante decisão fundamentada da pregoeira.

6.16. Os preços e/ou taxas serão cotados com duas casas decimais. Ex: R\$ 10,55 e 10,55%.

6.17. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

6.18. Na taxa de administração proposta pela licitante, a qual constituirá a única e completa remuneração para a execução contratual, deverão estar computados a margem de lucro e todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena operação do sistema, tais como: tributos, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, custos com disponibilização e manutenção do sistema informatizado, emissão e envio de cartões de 1ª via, rede credenciada, suporte técnico, treinamento e quaisquer outros custos indispensáveis ao cumprimento integral do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, **no prazo de 02 (duas) horas**, contados da notificação via sistema.

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.

b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.

c) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual, referente ao domicílio da empresa.

e) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal, referente ao domicílio da empresa.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

a) Certidão de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

a.1) No caso de certidão de recuperação judicial positiva, o licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

7.5. REGULARIDADE TÉCNICA:

a) Atestado de capacidade técnica que demonstre que o licitante executou serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 2 (dois) anos.

a.1 A exigência de comprovação de experiência mínima de 2 (dois) anos justifica-se por se tratar de serviço continuado e de natureza essencial, estando em estrita conformidade com o artigo 67, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A demonstração de estabilidade operacional por este período assegura à Administração Pública a mitigação de riscos de interrupção contratual e garante que a contratada possui solidez técnica, operacional e logística para manter o cumprimento ininterrupto das obrigações e o atendimento pleno das necessidades do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

7.6. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal (Anexo IV);

7.7. DECLARAÇÃO de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital (Anexo V);

7.8. DECLARAÇÃO de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (Anexo VI);

7.9. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que o licitante atende às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pela pregoeira, sob pena de desclassificação ou de inabilitação, prazo durante o qual, a sessão será suspensa.

7.10. A Pregoeira poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.11. A pregoeira poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

7.12. As declarações exigidas neste edital poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema **AMM Licita** (<https://ammlicita.org.br/>).

7.13. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.14. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pela pregoeira com a utilização de chave de acesso e senha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

- a) Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de chave de acesso e senha.
- b) O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes.

9. CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

9.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pela pregoeira.

9.1.1. Somente as propostas classificadas pela pregoeira participarão da etapa de envio de lances.

9.1.2. Classificadas as propostas, a pregoeira dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10. MODOS DE DISPUTA

10.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o seguinte modo de disputa:

10.1.1 **Aberto:** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;

10.1.2 No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.1.3. **Considerando que a taxa administrativa estimada pela Administração é negativa (-1,43%), na sucessão de lances, a diferença entre as propostas não poderá ser inferior a -0,01% (menos um centésimo por cento).**

10.1.4. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

10.1.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.2. Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de **MENOR PREÇO**, obtido através da aplicação da **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** e o valor estimado, podendo a Pregoeira negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço.

10.3. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os valores praticados no mercado, esta poderá ser aceita.

10.4. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

10.4.1. **Em se tratando de erro de digitação de valor/taxa de administração durante a fase de lances, o licitante poderá solicitar à pregoeira o CANCELAMENTO do último**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

lance, que somente será aceito se verificado uma diferença significativa em relação aos valores ofertados pelos demais licitantes participantes e/ou em relação ao valor estimado.

10.5. O licitante poderá solicitar à pregoeira o DECLÍNIO da proposta apresentada para o item, quando identificado após o início da sessão que houve erro no cadastro da proposta na plataforma, sendo o erro insanável, provocando assim a inexequibilidade da proposta, que somente será aceito pela pregoeira caso de fato esteja comprovado a inexequibilidade da proposta apresentada.

10.5.1. Uma vez aceito o DECLÍNIO para o item solicitado pelo licitante, a ação é IRREVERSÍVEL na plataforma do portal eletrônico AMM Licita (<https://ammlicita.org.br/>), estando dessa forma o licitante excluída da competição para o referido item objeto da solicitação do declínio.

11. MODO DE DISPUTA ABERTO

11.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.1.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.1.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 11.1 e 11.1.1, a etapa de envio de lances da sessão pública será encerrada automaticamente.

11.1.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do item 11.1.1, a pregoeira, poderá, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

11.1.4. Poderá a pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa aberta, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance aberto atenda ao valor estimado.

11.2. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.3. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), será assegurado o reinício da disputa aberta, para definição das demais colocações.

11.4. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

11.4.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

11.4.2. Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11.5. A pregoeira solicitará **ao licitante melhor classificado** que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

11.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato, da nova data e horário aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.7. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO POR ITEM, CORRESPONDENTE À MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, conforme, definido neste edital e seus anexos.

12. LANCES INTERMEDIÁRIOS

12.1 Serão considerados lances intermediários os de valores iguais ou superiores ao menor já ofertado, tendo em vista o critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM, CORRESPONDENTE À MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**.

13. DESCONEXÃO DO SISTEMA DURANTE A ETAPA DE LANCES

13.1. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, da nova data e horário aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação do instrumento convocatório.

14. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

14.1. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pela pregoeira, as LICITANTES manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

14.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2.1. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos nos itens anteriores, será realizado sorteio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

14.3. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis.

14.4. **Observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006**, será declarado vencedor o LICITANTE que ao final da disputa de lances, apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que **MENOR PREÇO POR ITEM, CORRESPONDENTE À MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**.

14.5. As licitantes na condição de Microempresa (ME), Microempreendedor Individual (MEI) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) sediadas local ou regionalmente, cujas propostas apresentadas sejam de valor até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta classificada, terão **PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO** em relação às demais licitantes, sendo declaradas vencedoras do certame caso exerçam esse direito, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

14.5.1. Para fins de aplicação do tratamento diferenciado previsto neste instrumento, adota-se a seguinte delimitação geográfica:

a) **ME, MEI ou EPP LOCAL**, aquelas que possuem sede comprovada no Município de Fortuna de Minas/MG.

b) **ME, MEI ou EPP REGIONAL**, aquelas que possuem sede comprovada nos municípios integrantes da Comarca de Sete Lagoas/MG, conforme relação oficial do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG): **Baldim, Cachoeira da Prata, Fortuna de Minas, Funilândia, Inhaúma, Jequitibá, Santana de Pirapama e Sete Lagoas**.

14.5.2. A concessão de prioridade de contratação para ME, MEI e EPP local ou regional justifica-se pela necessidade de incentivar, fomentar e fortalecer o desenvolvimento socioeconômico regional. Essa medida visa garantir a circulação de renda local, estimular a geração de empregos e oportunidades na região, além de dar estrito cumprimento ao caput do art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece:

*“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, **deverá** ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.” (grifo nosso)*

14.6. Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa – ME, micro empreendedor individual (MEI) ou empresa de pequeno porte – EPP sediada local ou regionalmente e houver proposta apresentada por ME, MEI ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

14.6.1 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

14.6.1.1 a ME, MEI ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

(cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

14.6.1.2 apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

14.6.1.3 não sendo vencedora a ME, MEI ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME, MEI e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

14.6.2 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, MEI e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14.7. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

14.8. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor a LICITANTE que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que **OFERTAR O MENOR PREÇO POR ITEM, CORRESPONDENTE À MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.**

14.9. Será desclassificada:

- a) a proposta que não atender às exigências deste edital;
- b) a proposta que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível.

14.10. Da sessão pública do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

14.11. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto à pregoeira.

14.12. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

15. NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

15.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

15.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

15.1.2. Os licitantes terão, 02 (duas) horas contado da solicitação da pregoeira no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o item 15.1.

16. JULGAMENTO DA PROPOSTA

16.1. Encerrada a etapa de negociação de que trata o item 15.1, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no § 4º do art. 19 e no § 2º do art. 37 do Decreto nº Municipal nº 1.011, de 21 de Fevereiro de 2024.

16.1.1. Para fins de verificação da documentação de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, será concedido **02 (duas) horas** para que o participante vincule ao sistema eletrônico a documentação indicada no item 7 deste instrumento convocatório, considerando as disposições do inciso II, do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

17.1. Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado, somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

17.2. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

17.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

17.4. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

17.5. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

17.6. As ME, MEI e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

17.6.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública.

17.6.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à pregoeira.

17.6.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

17.6.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

17.7. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão eletrônico; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição, ressalvadas as exceções previstas no edital.

17.8. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e a pregoeira examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

17.9. A pregoeira negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Dos atos da Administração cabem:

18.1.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) Julgamento das propostas;

b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

c) Anulação ou revogação da licitação;

d) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

18.1.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

18.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “a” e “b” do subitem 18.1.1, serão observadas as seguintes disposições:

18.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no subitem 18.1.1 será iniciado na



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento;

18.2.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

18.3. O recurso de que trata o subitem 18.1.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

18.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

18.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Homologado o resultado da licitação, a Secretaria, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

19.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

19.3. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando a Administração optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

19.4. O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados no Diário Oficial e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

19.5. A Administração monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

19.6. A Administração convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

19.7. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

19.8. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

19.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

19.10. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Administração para determinado Item.

19.11. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Administração poderá convocar os demais fornecedores classificados ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

19.12. As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial.

19.13. O órgão convocará o interessado para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair do direito, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços:

- a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou
- b) assinar o contrato.

19.14. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

19.15. Será permitido o registro de mais de um fornecedor desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

20. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

20.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no art. 85 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

20.3 – QUALQUER ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DEVERÁ SER PREVIAMENTE COMUNICADA AO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS.

20.4. É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participação, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto do edital.

21. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

21.1 Os serviços objeto do presente edital, serão prestados pelo preço constante na proposta final da licitante vencedora.

21.2 O Município de Fortuna de Minas pagará à DETENTORA DA ATA a importância devida, mensalmente, em até 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer a liquidação da despesa, em moeda corrente nacional.

21.3. A DETENTORA DA ATA deverá discriminar na Nota Fiscal (NF), em campo específico ou nas informações complementares, o seu regime de tributação, o enquadramento legal aplicável e, de forma detalhada, as retenções na fonte de Imposto de Renda (IR) e demais tributos federais, estaduais ou municipais incidentes sobre a prestação do serviço, sob pena de retenção nos termos da legislação vigente.

21.3.1. Caso a DETENTORA DA ATA seja optante pelo Simples Nacional (Lei Complementar nº 123/2006), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de declaração oficial comprobatória que faça jus ao tratamento favorecido.

21.4. No valor proposto pelo licitante estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação (tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, seguros, taxa de administração e margem de lucro), não sendo admitidos pleitos de acréscimo a qualquer título.

21.5. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

21.5.1. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

21.6. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à beneficiária/detentora da ata de registro de preços manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

21.7. Não será efetuado qualquer pagamento à DETENTORA DA ATA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade.

21.8. O preço registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contraprestação.

21.9. O Município poderá sustar o pagamento a que a detentora da Ata tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços.

21.10. A empresa gerenciadora da frota deverá discriminar em sua nota fiscal/fatura o nome da prestadora de serviços e o número do documento fiscal, bem como a discriminação dos serviços prestados.

21.11. O faturamento deverá vir acompanhado:

21.11.1. Do comprovante da prestação de serviços;

21.11.2. Da nota fiscal/fatura da fornecedora do combustível com a discriminação obrigatória dos produtos fornecidos.

21.11.3. Da autorização devidamente assinada pelo servidor responsável;

21.11.4. Do termo de aceitação de serviço assinado pelo servidor responsável.

21.12. No caso dos serviços não estarem de acordo com as especificações técnicas e demais exigências da Prefeitura, fica ela desde já autorizada a reter o respectivo pagamento, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas.

21.13. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal.

21.14. Dos pagamentos devidos à prestadora de serviços, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer ata de registro de preços/contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas adequações orçamentárias nº
02.01.01.04.122.0401.2100.3.3.90.30.00, 02.02.01.04.122.0401.2105.3.3.90.30.00,
02.02.06.06.181.0601.2118.3.3.90.30.00, 02.02.06.06.181.0602.2119.3.3.90.30.00,
02.04.01.08.244.0801.2125.3.3.90.30.00, 02.05.03.10.301.1002.2140.3.3.90.30.00,
02.06.01.12.361.1206.2167.3.3.90.30.00, 02.08.01.27.122.2701.2175.3.3.90.30.00 e
02.09.08.26.122.2601.2194.3.3.90.30.00.

22.2. Por se tratar de licitação para REGISTRO DE PREÇOS e que a licitação visa atender às demandas de todas as secretarias municipais, bem como por se tratar de serviço contínuo cujas características impossibilitam a definição prévia de quantitativos e valores exatos para



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

pagamento mensal, a disponibilidade orçamentária será verificada no momento de cada contratação/empenhamento, podendo ser incluídas novas dotações orçamentárias ao longo da vigência do contrato/ata de registro de preços.

23 - DOS ENCARGOS

23.1. Incumbe ao **Órgão Gerenciador:**

23.1.1. Fiscalizar a execução dos serviços objeto deste edital;

23.1.2. Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, conforme Nota de Empenho;

23.1.3. Cumprir as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência;

23.2. Incumbe ao **Licitante Detentor da Ata de Registro de Preços:**

23.2.1. Prestar os serviços, por sua exclusiva conta e responsabilidade e em perfeitas condições.

23.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento do objeto da presente contratação.

23.2.3. Cumprir as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência;

24. DA EXECUÇÃO

24.1. O licitante vencedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições previstas na contratação, os acréscimos e supressões que se fizerem nas quantidades do serviço objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme estabelecido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.2. A Prefeitura se reserva o direito de realizar apenas parte do objeto licitado, ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para a Administração.

25. DAS PENALIDADES

25.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 4º do Decreto de nº 935, de 07 de novembro de 2022, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato ou da Ata de Registro de Preços, durante a execução do objeto.

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV - apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI - subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX - deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

25.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital, da Ata de Registro de Preços ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência da licitação, da Ata de Registro de Preços, do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do art.4º, incisos I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste Decreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, nas hipóteses constantes do art.4º, incisos XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste Decreto;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do art.4º, incisos II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Decreto;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses constantes do art.4º, incisos XIX, XXII, XXVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste Decreto;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com o Município:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- c) der causa à inexecução total do contrato ou da Ata de Registro de Preços.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar que impedirá o infrator de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do Poder Público e as fundações por ele instituídas ou mantidas, e será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

25.3. Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo ao cancelamento da ata de registro de preços, da extinção do contrato ou documento equivalente, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

25.4. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 935 de 07 de novembro de 2022.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

26.2. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

26.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura.

26.4. O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

26.5. É facultado à pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

26.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

26.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da aquisição.

26.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição.

26.9. Homologada a licitação o adjudicatário receberá Nota de Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

26.10. Caso o adjudicatário não forneça o objeto do certame de acordo com a sua proposta ou se recuse a entregá-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para prestação do serviço.

26.11. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

26.12. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em executar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

26.13. Na hipótese acima referida, será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

26.14. Constituem motivos para extinção da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pelo art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.15. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após decorrido prazo para impugnação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

26.16. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

26.17. É facultado à pregoeira ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do preço ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

26.18. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

26.19. A pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.20. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

26.21. O resultado que sobrevier ao procedimento licitatório será publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.243 de 24 de janeiro de 2024.

26.22. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

26.23. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Sete Lagoas/MG.

26.24. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

25.24. O licitante vencedor fica obrigada a aceitar nas mesmas condições previstas na Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, os acréscimos e supressões que se fizerem nas quantidades dos itens objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme estabelecido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.25. A Prefeitura se reserva o direito de realizar apenas parte do objeto licitado, ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para a Administração.

27.26. Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, por meio eletrônico, no provedor do sistema **AMM Licita** (<https://ammlicita.org.br/>, através do site <https://fortunademinas.mg.gov.br/licitacoes> ou pelo e-mail licitacao@fortunademinas.mg.gov.br.

27.27. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por meio eletrônico, no provedor do sistema AMM Licita (<https://ammlicita.org.br/>). Demais informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@fortunademinas.mg.gov.br.

27.28. Os casos omissos serão resolvidos pela pregoeira.

27.29. Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II - Modelo de credenciamento;
- Anexo III - Planilha de Apresentação de Propostas;
- Anexo IV – Modelo de Declaração que não emprega menor;
- Anexo V – Modelo de Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com deficiência e para a reabilitação da previdência social;
- Anexo VI – Modelo de Declaração de Integralidade dos custos;
- Anexo VII – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- Anexo VIII – Minuta do Contrato de Serviço;
- Anexo IX - Modelo de Declaração de que pode usufruir dos benefícios de ME e EPP.

Fortuna de Minas/MG, 31 de julho de 2026.

**FRANCIELE APARECIDA DE RESENDE
PREGOEIRA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

ANEXO I AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 19/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 54/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO e controle do abastecimento de combustíveis automotivos, mediante a implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão e/ou senha em rede credenciada de postos, para atender à frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Fortuna de Minas/MG, conforme especificações constantes na tabela a seguir:

ITEM	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	DETALHAMENTO
1	01	SERVIÇO	SERVIÇOS DE GESTÃO, IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA O GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS/MG, ENGLOBANDO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, POR MEIO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS.
Valor Estimado a ser gasto Mensalmente			R\$ 120.000,00
Valor Estimado a ser gasto Anualmente (12 meses)			R\$ 1.440.000,00
Taxa de Administração Máxima Admitida			-1,43%
Taxa Secundária Máxima Admitida			9,67%
Percentual Mínimo de Repasse às Credenciadas			90,33%
Valor Máximo da 2ª Via do Cartão Eletrônico (aplicável exclusivamente em hipótese de reincidência de extravio ou dano por culpa do usuário)			R\$ 20,90

1.2. O sistema de utilização dos cartões e/ou senhas será no regime pós-pago, onde o pagamento será efetuado após a liberação do crédito e o correspondente fornecimento dos combustíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

1.3. As solicitações de créditos serão efetuadas pela Secretaria Municipal de Administração mediante a emissão de nota(s) de empenho, conforme a necessidade do Município.

1.4. O serviço objeto deste Termo de Referência será remunerado sob a forma de taxa de administração, calculada percentualmente sobre o valor total dos combustíveis efetivamente consumidos e faturados no período de referência para pagamento.

1.5. O prazo de vigência inicial da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6. Por se tratar de prestação de serviços contínuos, os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.7. A prorrogação do contrato de serviço contínuo será formalizada mediante celebração de termo aditivo, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, em estrita conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

1.8. O contratado não possui direito subjetivo à prorrogação contratual, constituindo esta um ato discricionário da Administração Pública, pautado na oportunidade, conveniência e na demonstração da vantajosidade econômica.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente processo licitatório justifica-se pela necessidade premente de manter as condições operacionais da frota de veículos e maquinários da Administração Pública Municipal. A aquisição regular de combustíveis é indispensável para garantir a mobilidade, a continuidade e a eficiência dos serviços públicos essenciais prestados de forma ininterrupta à população de Fortuna de Minas/MG, evitando prejuízos ao desempenho das funções institucionais de cada setor.

2.2. A escolha pelo Sistema de Registro de Preços busca assegurar a economicidade e a eficiência administrativa. Os produtos serão adquiridos estimulando-se a ampla competitividade entre as empresas do ramo, mediante procedimento licitatório cujo critério de julgamento será o MENOR PREÇO POR ITEM, OBTIDO ATRAVÉS DA APLICAÇÃO DA MENOR TAXA ADMINISTRATIVA. Dessa forma, a Administração busca obter a melhor relação custo-benefício, em estrita consonância com os preços praticados no mercado.

2.3. Especificamente, a contratação visa suprir as demandas contínuas e as especificidades das seguintes pastas e órgãos municipais:

- a) Secretaria Municipal de Administração;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo;
- e) Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Sustentável, Meio Ambiente e



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

AguaMinas;

f) Secretaria Municipal de Saúde.

2.4. Os quantitativos estimados foram extraídos do levantamento histórico das aquisições realizadas nos anos de 2025 e 2026, considerando, ainda, o aumento da frota veicular manifestado pelas pastas para o ano de 2026. Visando ao ganho de escala na contratação e à otimização dos recursos públicos, centralizou-se toda a demanda das secretarias em um único certame.

2.5. Os volumes aqui discriminados correspondem ao consumo estimado para o período de 12 (doze) meses, ressaltando-se que a Ata de Registro de Preços decorrente deste processo terá validade de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, admitida a prorrogação por igual período, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade econômica, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6. Trata-se da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão, implantação, intermediação e administração de sistema informatizado e integrado de gerenciamento da frota oficial do Município de Fortuna de Minas/MG. A solução contempla o gerenciamento do abastecimento mediante a utilização de tecnologia de cartão e/ou senha (ou solução tecnológica similar), com operação por meio de rede credenciada de estabelecimentos.

2.7. A gestão da frota municipal envolve veículos leves, médios, pesados, máquinas e equipamentos utilizados na execução das atividades administrativas e operacionais das diversas Secretarias Municipais. É indispensável a adoção de uma solução que permita controle padronizado, rastreabilidade das despesas, registro das transações, fiscalização eletrônica, relatórios gerenciais e maior eficiência no acompanhamento dos gastos com combustíveis diversos.

2.8. A atual gestão dos veículos e equipamentos motorizados apresenta necessidade de aprimoramento, especialmente quanto ao controle de gastos, à padronização de procedimentos, ao acompanhamento e verificação dos abastecimentos, à medição de consumo, à identificação de condutores, à conferência de notas fiscais, à análise de orçamentos, à rastreabilidade de autorizações e à obtenção de dados confiáveis para a tomada de decisão administrativa.

2.9. A contratação dessa modalidade proporciona maior eficiência à Administração, pois uma mesma solução tecnológica permite o gerenciamento individualizado de cada veículo que compõe a frota municipal, o controle dos serviços executados, a análise dos valores praticados, a comparação de orçamentos, o acompanhamento da quilometragem ou horas trabalhadas, a gestão dos centros de custo e a emissão de relatórios capazes de subsidiar a fiscalização contratual.

2.10. A frota municipal demanda controle específico de abastecimento, considerando que os gastos com combustíveis representam parcela relevante das despesas operacionais da Administração. O gerenciamento informatizado permite acompanhar o consumo por veículo, condutor, secretaria, rota, centro de custo, quilometragem, hora trabalhada, tipo de combustível e estabelecimento credenciado, contribuindo para a identificação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

inconsistências, prevenção de desvios e melhoria da eficiência operacional.

2.11. Com a utilização do sistema de gerenciamento de frota, espera-se:

- a) redução de despesas com a frota, por meio de controles dinâmicos, modernos e eficazes;
- b) redução de despesas administrativas relativas à coleta de dados, digitação, conferência manual, emissão de faturas, controles paralelos e alocação de pessoal;
- c) ampliação do controle sobre abastecimentos, autorizações, notas fiscais e pagamentos;
- d) acesso a uma rede credenciada especializada e compatível com a diversidade da frota municipal;
- e) maior controle sobre o consumo de combustíveis e o desempenho dos veículos;
- f) acompanhamento de despesas por secretaria, unidade, veículo, máquina, equipamento e centro de custo;
- g) padronização dos procedimentos de abastecimento;
- h) melhoria na fiscalização contratual;
- i) obtenção de dados gerenciais para planejamento, controle e tomada de decisão.

2.12. Em razão do fluxo contínuo dos veículos em atividades administrativas, operacionais, de transporte, manutenção de estradas, saúde, educação, assistência social, limpeza urbana e demais serviços públicos municipais, a existência de uma rede credenciada de postos de combustíveis garante maior eficiência na conservação, utilização e disponibilidade da frota.

2.13. A contratação do sistema de gestão possibilita à Administração realizar os serviços de controle de abastecimento com maior qualidade, economicidade e transparência, uma vez que a ferramenta informatizada permite a comparação de valores, registro das transações, emissão de relatórios e acompanhamento on-line de autorizações, cotações, extratos, notas fiscais e parâmetros de utilização.

2.14. Importa salientar que a contratação não se restringe ao fornecimento direto de combustíveis por um único estabelecimento. Trata-se da contratação de uma empresa gerenciadora, responsável pela implantação e operação do sistema informatizado e pela intermediação da rede credenciada, com vistas ao aumento da eficiência na gestão da frota oficial do Município de Fortuna de Minas/MG.

2.15. A decisão pela adoção deste modelo considera as vantagens decorrentes da melhoria na gestão das despesas com a frota, a expectativa de redução de custos, a ampliação do controle por meio de relatórios gerenciais, a possibilidade de definição de parâmetros de utilização, a criação de restrições por veículo, condutor ou unidade administrativa e a facilidade de acesso às informações por meio da internet.

2.16. A quarteirização do gerenciamento apresenta benefícios relevantes quando comparada à contratação isolada de postos, pois a Administração passa a contar com sistema de gestão, histórico de abastecimentos, relatórios consolidados, consultoria operacional, padronização de procedimentos, rede credenciada ampliada, atendimento tempestivo e maior capacidade de fiscalização.

2.17. A frota do Município de Fortuna de Minas/MG possui diversidade de veículos, máquinas e equipamentos, variando conforme fabricante, marca, modelo, ano de fabricação, tipo de uso, secretaria demandante e intensidade de utilização. Essa diversidade gera uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

demanda dinâmica por combustíveis, tornando inadequada a contratação de um único posto para atendimento integral das necessidades municipais.

2.18. Dessa forma, a contratação de empresa especializada em gerenciamento de frota, com sistema informatizado integrado e rede credenciada, mostra-se adequada para assegurar controle, eficiência, economicidade, transparência, rastreabilidade e continuidade dos serviços públicos municipais.

2.19. Ressalta-se que o Município de Fortuna de Minas contratou, em 2026, um posto de combustíveis para a realização dos abastecimentos no âmbito urbano local. Destaca-se que este é o único posto do município e que o único estabelecimento do município vizinho — Cachoeira da Prata/MG — não participou do certame realizado neste ano, tampouco em anos anteriores.

2.20. A realização deste processo de gerenciamento e controle de abastecimentos garantirá ao Município a oportunidade de abastecimento em cidades como Belo Horizonte, Sete Lagoas, Igarapé, Curvelo, Betim, entre outras. Diariamente, veículos da frota municipal deslocam-se a esses municípios para o transporte de pacientes com consultas, exames e cirurgias agendados, além do transporte diário de estudantes para cursos técnicos e de graduação em Sete Lagoas, bem como o deslocamento do caminhão semanal para a cidade de Betim para levar o lixo para descarte correto. A possibilidade de abastecer nesses locais garantirá, inclusive, a aquisição de combustíveis a preços mais vantajosos do que os registrados na ata local, visto que o único posto do município adquire combustíveis a custos superiores aos praticados em grandes centros urbanos, o que se reflete no preço de revenda — realidade comum a diversos municípios de pequeno porte.

2.21. A possibilidade de abastecimento externo garante, ainda, maior segurança aos motoristas. Imprevistos durante os trechos — como acidentes, chuvas e queimadas — podem alterar rotas e fazer com que a reserva inicial de combustível seja insuficiente para o trajeto de ida e volta. Com o sistema de gerenciamento, os condutores poderão abastecer em outros municípios para concluir as viagens com segurança, mesmo diante da necessidade de rotas alternativas.

2.22. A necessidade de manter dois processos distintos justifica-se pelo fato de Fortuna de Minas possuir uma extensa área rural. Além dos maquinários utilizados no atendimento às demandas do campo, o município conta com veículos escolares que transportam alunos da rede pública e munícipes que se deslocam semanalmente à sede urbana para resolver pendências pessoais (compras, retirada de medicamentos e realização de exames). Para os veículos e máquinas que trafegam exclusivamente na extensão do próprio município, não se justifica economicamente o deslocamento a outra cidade apenas para abastecer; em outros casos, devido às características operacionais do maquinário, a circulação por rodovias como a MG-238 e a BR-040 é tecnicamente inviável ou vedada.

2.23. Por fim, os serviços pretendidos possuem natureza continuada e caráter essencial, não podendo sofrer paralisações. Trata-se de atividades permanentes que a Administração necessita realizar diuturnamente na salvaguarda do interesse público e coletivo, sendo inviável prescindir delas ao longo dos exercícios financeiros. Desse modo, asseguram-se aos servidores melhores ferramentas de trabalho e garante-se à população a prestação eficiente e



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

ininterrupta dos serviços de competência do Município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. Promover a otimização, padronização e racionalização no abastecimento de combustíveis dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ao Município de Fortuna de Minas, em caráter contínuo e ininterrupto, com tecnologia de cartão e/ou senha, visando reduzir custos e eliminando processos.

3.1.1. A operacionalização do sistema de gerenciamento de frotas prevê:

3.1.1.1. Implantação de sistema integrado por meio do uso de tecnologia de cartões eletrônicos e/ou senhas individuais e intransferíveis, com sistema de segurança que impeça o abastecimento de outros veículos, máquinas e equipamentos que não sejam autorizados pelo Município, visando a execução e controle eficientes;

3.1.1.2. Informatização dos controles por meio de sistema integrado de gestão de frota, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total dos gastos com combustíveis;

3.1.1.3. Disponibilização de relatórios gerenciais e operacionais informatizados, com informação de dados financeiros para cada veículo, máquina e equipamento, contendo sua identificação: marca/modelo; ano de fabricação; chassi; placa; tipo de combustível utilizado; número de quilômetros por litro de combustível ou número de litro de combustível por hora; quantidade de litros; local; hora; data; motorista/operador em cada abastecimento;

3.2. O TCE/MG já se manifestou sobre a importância da utilização do sistema de gerenciamento conforme acordão abaixo:

“O cartão com tecnologia de chip tem por escopo ampliar a segurança para o beneficiário, dificultando fraudes por clonagem, e sinaliza evolução importante no setor, sendo, aliás, medida de sucesso adotada por bancos e operadoras de cartões de crédito. Assim, desde que a Administração Pública, ao optar pela aquisição de cartões magnéticos somente com tecnologia de chip, o faça amparada nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade, claramente definidos e fundamentados no procedimento licitatório, mais, advindos de estudos, parâmetros levantamentos previamente realizados, em especial, quanto à existência de razoável número de fornecedores da solução tecnológica proposta, não há que se cogitar em ilegalidade.” (TCE/MG – Acordão: 923.998).

3.3. A contratação visa atender às necessidades contínuas de abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos vinculados às diversas secretarias e órgãos do Município de Fortuna de Minas/MG, respeitando as especificidades, demandas operacionais e autonomia de gestão de cada unidade administrativa.

3.4. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

gerenciamento, controle e intermediação do abastecimento, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado, com gestão via web/aplicativo e utilização de cartão magnético/com chip e/ou senha individual.

3.5. A execução dos serviços dar-se-á mediante disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, garantindo a capilaridade necessária para o atendimento eficiente e ininterrupto da frota municipal, bem como o controle em tempo real dos consumos, limites e transações efetuadas.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Disponibilização de rede de estabelecimentos de atendimento – postos, com tecnologia de cartão e/ou senha, credenciados ao sistema da empresa gerenciadora da frota, em número suficiente e localização nas proximidades da sede do Município de Fortuna de Minas.

4.2. Implantação de um sistema de gerenciamento e administração de frota de veículos, máquinas e equipamentos voltado ao controle do consumo e abastecimento, contendo os seguintes elementos mínimos:

4.2.1. Identificação do veículo/máquina/equipamento

- Marca/modelo
- Ano de fabricação
- Placa
- Tipo de combustível
- Capacidade do tanque
- Autonomia de rodagem Km/litro ou litro/hora

4.2.2. Controle do abastecimento do veículo/máquina/equipamento

- Data/hora
- Tipo de combustível/óleo lubrificante
- Quantidade de litros
- Valor total
- Local do abastecimento
- Número da requisição

4.3. Disponibilidade de relatórios cadastrais e gerenciais para o Município, contendo os seguintes elementos mínimos:

4.3.1. Cadastro de veículos/máquinas/equipamentos

- Marca/ modelo
- Ano de fabricação
- Chassi
- Placa
- Número de patrimônio

4.3.2. Cadastro de usuários

- Motoristas/operadores



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

4.3.3. Relatório de consumo de combustíveis

- Por veículo/máquina/equipamento
- Por combustível
- Por data
- Por unidade

4.4. Produção de relatórios gerenciais e operacionais informatizados, contendo número de quilômetros por litro de combustível para cada veículo, número de litro de combustível por hora para cada máquina/equipamento, identificação, tipo de combustível e óleo lubrificante, local, hora e data do abastecimento.

4.5. Proporcionar o abastecimento, sempre que possível, perto do Município de Fortuna de Minas, e disponibilizar estabelecimentos para abastecimento em todo território nacional, sempre que houver interesse, independente da bandeira.

4.6. A empresa cederá ao Município os equipamentos necessários à prestação dos serviços para utilização durante o prazo de vigência da ata de registro de preços/do contrato, devendo apresentar listagem contendo sua identificação e numeração.

4.7. A utilização dos equipamentos será precedida de treinamento específico e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da empresa gerenciadora da frota a manutenção ou substituição dos equipamentos que se mostrarem imperfeitos à plena execução dos serviços.

4.8. Caso a empresa gerenciadora da frota não possa ofertar o serviço na distância mínima exigida, por motivo justificado e aceito pelo Município, poderá ser credenciado posto de combustível em localização próxima e de acesso fácil (em decorrência da exigência de distância mínima).

4.8.1. Caso algum Município indicado não possua posto com bandeira, poderá ser credenciado posto de combustível em localização próxima e de acesso fácil, ou posto sem bandeira, a critério do Município.

4.9. Implantação de sistema integrado por meio do uso de tecnologia de cartões eletrônicos e/ou senhas individuais e intransferíveis, com sistema de segurança que impeça o abastecimento de outros veículos, máquinas e equipamentos que não sejam autorizados pelo Município, visando a execução e controle eficientes.

4.10. Informatização dos controles por meio de sistema integrado de gestão de frota, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total dos gastos com combustíveis.

4.11. Disponibilização de relatórios gerenciais e operacionais informatizados, com informação de dados financeiros para cada veículo, máquina e equipamento contendo sua identificação: marca/modelo; ano de fabricação; chassi; placa; tipo de combustível utilizado; número de quilômetros por litro de combustível ou de litros por hora; quantidade de litros; local; hora; data; motorista/operador em cada abastecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

4.12. Disponibilização de senhas individuais para os motoristas/operadores indicados pelo Município, sendo que:

4.12.1. O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário;

4.12.2. O bloqueio do uso do cartão, bem como o cancelamento, deverá ser on-line, a partir da base operacional;

4.12.3. Sempre que houver necessidade, deverá ser possível a troca ou a validação de senha pessoal;

4.12.4. O uso indevido de cartão não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa gerenciadora da frota;

4.12.5. A empresa gerenciadora da frota não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pelo Município;

4.12.6. A empresa gerenciadora da frota deverá disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos, máquinas e equipamentos e realização dos abastecimentos na rede credenciada, responsabilizando-se pela sua entrega;

4.12.7. A empresa gerenciadora da frota deverá apresentar em sua proposta o valor unitário de emissão de 2ª via do cartão eletrônico, para as hipóteses de reincidência de extravio ou dano por parte do usuário. **Valor máximo de R\$ 20,90 (vinte reais e noventa centavos).**

5. DA REDE CREDENCIADA

5.1. A licitante vencedora deverá comprovar, **em até 30 (trinta) dias contados da assinatura da ata de registro de preços/do contrato**, que possui rede credenciada de postos, nas quantidades mínimas indicadas, em **pelo menos**, cada uma das seguintes localidades:

LOCAL	QUANTIDADE DE POSTOS CREDENCIADOS
Belo Horizonte/MG	02
Betim/MG	01
Caetanópolis/MG	01
Curvelo/MG	01
Igarapé/MG	01
Pará de Minas/MG	01
Paraopeba/MG	01
Sete Lagoas/MG	02



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

5.1.1. Sempre que for solicitado pelo Município de Fortuna de Minas/MG, a contratada deverá credenciar postos de combustíveis em novas cidades ou em endereços mais próximos das regiões de maior deslocamento da frota, tais como áreas centrais e regiões hospitalares.

5.1.2. A gerenciadora da frota deve atender às solicitações de credenciamento de novos estabelecimentos a qualquer tempo, devendo este ser efetivado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do requerimento formal da Administração.

5.1.3. Caso a empresa gerenciadora da frota não possa ofertar o serviço no local exigido, por motivo justificado e aceito pelo Município, poderá credenciar postos em localização próxima e de fácil acesso, a critério da Administração.

5.1.4. A gerenciadora da frota deve reembolsar as empresas credenciadas pelos combustíveis fornecidos aos veículos pertencentes à frota do Município de Fortuna de Minas/MG.

5.2. JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE REDE CREDENCIADA MÍNIMA

5.2.1. Inicialmente esclarece-se que as cidades indicadas acima são as localidades para as quais, corriqueiramente, vários veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal deslocam-se para prestar serviços de interesse público, como por exemplo, ambulâncias e transporte de pacientes para atendimentos específicos não existentes no Município.

5.2.2. Neste diapasão, uma das principais características da adoção do modelo de gerenciamento para abastecimento da frota municipal é a possibilidade de obter, através de um único instrumento, rede de postos credenciados nas diversas localidades em que os veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura frequentemente se deslocam.

5.2.3. Ressalta-se que não somente é imprescindível que o edital preveja as localidades MÍNIMAS para as quais os veículos, máquinas e equipamentos se deslocam, como é necessário prever que durante a execução do objeto possam surgir demandas em localidades diversas daquelas inicialmente descritas, das quais será necessário, para manutenção da eficácia da execução dos serviços, que a empresa vencedora busque novas credenciadas, caso ainda não as possua.

5.2.4. Do contrário, a execução do objeto ora licitado poderá se tornar ineficiente, pois, de nada adianta que a contratada possua somente rede de credenciadas em locais em que a frota municipal não se desloca, conforme corrobora entendimento do TCE/MG:

*“Denúncia. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO. **EXIGÊNCIA DE REDE CREDENCIADA EM MUNICÍPIOS ESTRATÉGICOS. EXIGÊNCIA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE DOMICILIADO NO MUNICÍPIO CONTRATANTE. AFASTADAS AS IRREGULARIDADES. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO. 1. A exigência de estabelecimentos credenciados em diversos municípios, em edital de certame licitatório, mostra-se essencial para assegurar a eficiência da prestação dos serviços a serem contratados, diante da provável demanda em distintas localidades.** 2. A exigência de credenciamento*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

de representante domiciliado no município objetiva assegurar à administração a contratação de serviço que atenda satisfatoriamente à sua demanda, e não viola o caráter competitivo do certame. a referida exigência visa ao interesse público ao demandar que a empresa forneça o suporte necessário durante a prestação do serviço, assegurando, conseqüentemente, a sua eficiência. dessa forma, mostra-se lógica e racional a presença de um preposto da empresa vencedora da licitação no município onde o serviço será prestado. 3. A licitação deve obedecer aos princípios da eficiência e da razoabilidade e, desde que observados os limites legais, a escolha da melhor forma de contratação cabe ao administrador, utilizando-se de critérios de conveniência e oportunidade, resguardando-se a isonomia entre os licitantes, a vantajosidade para a administração e a sustentabilidade como preservação do meio ambiente (inteligência do art. 3º da lei nacional de licitações e contratos).” (TCE/MG - Processo nº. 951931. Data da Publicação 18/08/2017) (g.n.).

6. DA TAXA SECUNDÁRIA

6.1. A taxa secundária, assim compreendida como qualquer “taxa de credenciamento/administração”, “taxa de comissão”, “taxa de repasse” ou equivalente cobrada pela Contratada das Credenciadas, independentemente de sua natureza ou denominação, não poderá ultrapassar o limite máximo de **9,67% (nove inteiros e sessenta e sete centésimos por cento)** sobre o valor do faturamento do fornecimento dos produtos.

6.1.1. Em decorrência do limite fixado no item anterior, o valor nominal a ser repassado pela Contratada à Credenciada não poderá ser, sob nenhuma hipótese, inferior a **90,33% (noventa inteiros e trinta e três centésimos por cento)** do valor pago pela Contratante à Contratada.

6.2. DA JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DO VALOR MÍNIMO A SER REPASSADO PARA A CREDENCIADA

6.2.1. A taxa de administração secundária, ou seja, a que é cobrada da rede credenciada pelas empresas que prestam serviços de gerenciamento de frotas, merece especial atenção por parte da Administração, uma vez que inúmeros licitantes do ramo comercial de prestação de serviço de gestão de frota, para vencer os pregões a qualquer custo, vêm ofertando lances com taxa de administração primária próxima ou igual a zero, ou mesmo negativas. Isso significa que o mecanismo real de remuneração pela prestação do serviço de gestão de frota migrou, na prática, da taxa de administração primária (cobrada da Administração) para a taxa de administração secundária (cobrada das credenciadas).

6.2.2. Inclusive, tem chegado ao conhecimento da Administração que diversas empresas abrem mão de credenciar-se devido às exorbitantes taxas administrativas secundárias cobradas por algumas empresas do ramo comercial de gestão de frotas.

6.2.3. Diante desse cenário, decidimos adotar, como alíquota máxima aceitável da taxa de administração secundária o valor de **9,67% (nove inteiros e sessenta e sete centésimos por cento)**, que é suficientemente atrativo, razoável e representativo do preço médio de mercado



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

praticado no Estado de Minas Gerais, conforme pesquisa de mercado realizada pelo Município.

6.2.4. É importante destacar que há base constitucional e legal para amparar no âmbito da compra pública, a taxa de administração secundária, dentre outras, pelas seguintes razões:

a) uma taxa administrativa secundária exorbitante vulnera, a um só tempo, o princípio constitucional da isonomia e o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, pilares elementares da licitação;

b) uma taxa administrativa secundária exorbitante esvazia o princípio da eficiência, vez que um grande número de fornecedores recusam a credenciar-se, face às taxas abusivas praticadas pelas gerenciadoras;

c) em razão de sua natureza de custo administrativo, ao fim e ao cabo, é repassada à Administração embutida no preço cobrado pela Credenciada quando do fornecimento do produto.

6.2.5. Ademais, o Plenário do Tribunal de Contas da União reconheceu a legalidade da exigência de valor mínimo que a Contratada deve repassar à Credenciada:

“Em licitação para contratação de serviço de gestão compartilhada de frota mediante credenciamento de rede especializada em manutenção veicular, É REGULAR A EXIGÊNCIA DE VALOR MÍNIMO QUE A CONTRATADA DEVE REPASSAR À CREDENCIADA sobre o montante do faturamento dos serviços prestados e produtos fornecidos.

A mudança de orientação teve como fundamento os seguintes motivos:

A regra busca na verdade “garantir a qualidade dos serviços mecânicos que serão prestados e das peças que serão fornecidas pelas empresas que compõem a rede credenciada da contratada, e evitar impactos negativos no valor a ser pago pela Administração, fruto do possível repasse à Administração dos ‘custos’ da taxa de comissão”;

Ao serem apreciadas possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 4/2021, conduzido pela Justiça Federal de 1ª Instância em Goiás, que tinha como objeto a “contratação de serviços de administração e gerenciamento compartilhado de frota, por meio de sistema informatizado e plataforma web, para a manutenção de veículos da Justiça Federal em Goiás, de forma continuada, junto a rede de estabelecimentos credenciados, com fornecimento de peças, serviços, componentes, acessórios e transporte por guincho não coberto pelo seguro da frota”, prevaleceu o entendimento de que “de nada adianta permitir a disputa de preços apenas quanto à taxa de administração cobrada do órgão público contratante pela empresa gerenciadora, se o valor cobrado dos credenciados pela empresa gerenciadora não é conhecido pela Administração Pública. Nesse



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

caso, qualquer eventual desconto obtido na fase de lances pode ser compensado pela empresa gerenciadora com o aumento da taxa cobrada dos credenciados e repassado como custo do serviço à contratante”.

“a inclusão do comissionamento cobrado pela empresa gerenciadora dos seus credenciados nas propostas das empresas licitantes e o estabelecimento de critérios no edital de licitação relacionados ao processo de credenciamento das oficinas e revendedoras de peças são formas de aperfeiçoar o modelo de contratação”;

a recente jurisprudência do TCU considera regular a fixação de limite à taxa secundária, por se revelar uma forma de aperfeiçoar o modelo de contratação. ([Acórdão 1949/2021](#) [Plenário](#), Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman.)

6.2.6. Portanto, tendo sido a taxa fixada neste certame embasada em pesquisa de mercado, sendo o percentual razoável e condizente com as práticas de mercado, legítima sua fixação.

7. PRAZO DE IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O prazo para implantação do sistema de gerenciamento do abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos será de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura da ata de registro de preços/do contrato, incluindo todos os equipamentos necessários à operação do sistema, bem como o cadastramento e treinamento dos gestores e motoristas/operadores.

7.2. O prazo para atendimento e solução de problemas, assistência técnica, em horas úteis não poderá ser superior a 04 horas.

7.3. A empresa gerenciadora da frota deverá apresentar à Secretaria Municipal de Administração, em até 10 (dez) dias contados da assinatura da ata de registro de preços/do contrato, cronograma discriminando todas as fases e prazos para a efetiva implantação do sistema.

7.4. O início efetivo da prestação dos serviços dar-se-á com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pelo Município;

7.5. O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela empresa gerenciadora da frota, não poderá ser superior a 04 horas, em dias úteis, considerando o horário comercial de 08 horas às 17 horas, e 24 horas em domingos e feriados, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito quando for o caso.

8. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preços/do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, relativos ao consumo e serviços efetivamente utilizados de acordo com as requisições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

7.3. Notificar à empresa gerenciadora da frota, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

8.4. Prestar à empresa gerenciadora da frota todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços;

8.5. Devolver à empresa gerenciadora da frota, ao final do período de vigência da ata de registro de preços/do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente licitação, cedidos ao Município em regime de comodato, no estado em que se encontrarem;

8.6. Fornecer a relação dos veículos, máquinas e equipamentos integrantes da frota, incluindo os veículos, máquinas e equipamentos a serviço do Município por contrato de locação, e a relação de motoristas/operadores;

8.7. Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que não atenderem à especificação do objeto.

8.8. Realizar a comparação dos preços, para efeito de pagamento, por tipo de combustível.

8.8.1. Havendo divergência entre o valor à vista do produto, indicado nas bombas dos postos credenciados, no momento do abastecimento e o PREÇO MÉDIO DE REVENDA da SÉRIE HISTÓRICA SEMANAL – MUNICÍPIOS referente à semana anterior da emissão de cada ordem de fornecimento, **a taxa de administração incidirá sobre o MENOR VALOR (preço máximo aceitável).**

8.8.2. Excepcionalmente, não havendo PREÇO MÉDIO DE REVENDA da SÉRIE HISTÓRICA SEMANAL – MUNICÍPIOS referente à semana anterior da emissão de cada ordem de fornecimento, deverá ser considerado o PREÇO MÉDIO DE REVENDA mais recente.

9. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA GERENCIADORA DA FROTA

9.1. Cumprir todas as obrigações constantes do edital e deste Termo de Referência;

9.2. Cumprir fielmente a ata de registro de preços/o contrato responsabilizando-se integralmente pelos serviços prestados, de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, nos termos da legislação vigente;

9.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto à execução dos serviços;

9.4. Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante;

9.5. Observar conduta adequada objetivando a correta execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

9.6. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados, à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de ação ou omissão ou de quem em seu nome agir;

9.7 Apresentar, sempre que exigido pelo Município, prova de quitação de todos os tributos, impostos, taxas e quaisquer encargos incidentes direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços;

9.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações referentes à execução da ata de registro de preços/do contrato se obriga prontamente a atender;

9.9 Designar um representante perante o Município para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução da ata de registro de preços/do contrato;

9.10. Reembolsar pontualmente aos estabelecimentos credenciados os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da presente licitação, asseverando-se que o Município não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este da exclusiva responsabilidade da empresa gerenciadora da frota;

9.11. Comunicar ao Município qualquer acréscimo ou supressão na relação de postos credenciados;

9.12. A empresa gerenciadora da frota deverá, no caso de postos que não tenham equipamentos para operar cartões eletrônicos, providenciar outro meio informatizado, de forma a não prejudicar o Município;

9.13. Fornecer tantos cartões eletrônicos individualizados quantos forem solicitados pela Secretaria de Administração para atender toda a frota de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ao Município de Fortuna de Minas/MG;

9.14. Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;

9.15. Serão de inteira e total responsabilidade da empresa gerenciadora da frota todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente licitação, inclusive salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão de cartões ou vales eventualmente processados por necessidades, encargos sociais e outras necessárias, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente ao Município, ou a terceiros, no exercício de sua atividade;

9.16. Disponibilizar/instalar sistema de consulta de créditos nos cartões;

9.17. Efetuar recarga de créditos nos cartões, sempre que solicitada pelo Município, e no valor que este estabelecer;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

- 9.18. A empresa gerenciadora da frota garantirá que os valores dos combustíveis sejam os mesmos praticados nos respectivos estabelecimentos para pagamento a vista;
- 9.19. Implantar sistema de gerenciamento e administração da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município, voltado ao controle do consumo e abastecimento, responsabilizando-se pela instalação e manutenção dos equipamentos e *software* do sistema;
- 9.20. Disponibilizar, a suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, on-line, interligando os locais de atendimento;
- 9.21. Fornecer manual de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados em língua portuguesa;
- 9.22. Fornecer suporte técnico para o sistema em prazo não superior a 04 horas, em dias úteis, considerando o horário comercial de 08 horas às 17 horas, e 24 horas em domingos e feriados, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito quando for o caso;
- 9.23. Treinar e capacitar os servidores indicados pelo Município a utilizar todos os recursos do sistema, assumindo integralmente os custos decorrentes.
- 9.23.1. O treinamento deverá ser realizado em formato presencial ou virtual em até 30 (trinta) dias após o início efetivo da prestação dos serviços, a qual se dará com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pelo Município.
- 9.23.2. O treinamento deverá ser realizado durante o horário de expediente da Prefeitura, das 08:00 às 17:00. Caso a contratada opte pelo formato presencial, este ocorrerá na sede da Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas/MG, localizada na Avenida Renato Azeredo, nº 210, Centro, Fortuna de Minas/MG – CEP: 35.760-000.
- 9.24. Facultar ao Município pleno acesso às informações do sistema, inclusive para extrato, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos;
- 9.25. Disponibilizar cartões para identificação e realização dos serviços, responsabilizando-se pela sua entrega sem ônus para o Município;
- 9.26. Deverão ser disponibilizados também cartões coringa, para suprir eventuais faltas de cartões originais, sendo necessários 02 (dois) coringas para atender à frota de veículos, máquinas e equipamentos;
- 9.27. Entregar os cartões no prazo máximo de 10 (dez) dias após concluída a implantação do sistema, no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas/MG – Avenida Renato Azeredo, nº 210, Centro, Fortuna de Minas/MG – CEP: 35.760-000;
- 9.28. Manter e disponibilizar à Administração relação permanentemente atualizada, com indicação de razão social, nome fantasia e endereço completo, de toda a sua rede credenciada



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

no território nacional, garantindo a comprovação do atendimento prioritário nos Estados de Minas Gerais, São Paulo, Espírito Santo e no Distrito Federal.

9.29. Usar somente produtos de boa qualidade para a execução dos serviços;

9.30. Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;

9.31. Garantir que todo combustível registrado pela bomba seja realmente abastecido no veículo, máquina e equipamento indicado;

9.32. Garantir que não possam ser abastecidos veículos, máquinas e equipamentos que não estejam cadastrados na frota do Município;

9.33. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Município, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;

9.34. Custear todos os treinamentos de, no mínimo, 2 (dois) servidores lotados na Secretaria Municipal de Administração que serão responsáveis pela base de gerenciamento, no que se refere à utilização de todos os recursos dos sistemas de controle e planejamento;

9.35. Responsabilizar-se pela empresa subcontratada, se for o caso, para a execução dos serviços de instalação dos *softwares*;

9.36. Disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos, máquinas e equipamentos e realização dos abastecimentos na rede credenciada, responsabilizando-se pela sua entrega.

9.37. Substituir os cartões, individualmente, sem ônus adicional ao Município, quando ocorrer um dos seguintes eventos:

9.37.1. Extravio do cartão, pela primeira vez, por parte do usuário;

9.37.2. Danificação do cartão pela primeira vez, por parte do usuário;

9.37.3 Quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão.

9.38. A reincidência dos eventos descritos acima nas alíneas “9.37.1” e “9.37.2” do subitem anterior acarretará em ônus da reposição do cartão ao Município, que poderá repassar o custo de reposição, pelo valor apresentado em sua proposta comercial, ao motorista/operador usuário do cartão, caso seja comprovada sua culpa;

9.39. Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, e atender prontamente às reclamações e solicitações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

9.40. Facultar à Secretaria Municipal de Administração pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos;

9.41. Fornecer assistência técnica para o sistema;

9.42. Disponibilizar ao Município, ao término da ata de registro de preços/do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período da vigência da ata de registro de preços/do contrato;

9.43. Disponibilizar ao Município a relação dos postos credenciados;

9.44. A empresa gerenciadora da frota deverá comprovar, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura da ata de registro de preços/do contrato, que possui rede credenciada de postos, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema integrado, nas quantidades mínimas em, pelo menos, cada uma das localidades indicadas no item 5 deste Termo de Referência;

10. PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1. As empresas interessadas em participar da licitação deverão apresentar proposta de preço contendo a taxa de administração, expressa em número percentual com duas casas decimais.

10.2. O percentual da taxa de administração ofertado pela empresa gerenciadora da frota, incidirá sobre o valor mensal do faturamento.

10.3. O valor mensal do faturamento corresponderá aos preços à vista dos combustíveis indicados nas bombas de abastecimento dos postos credenciados, na data em que ocorreu cada abastecimento, em conformidade com documento comprobatório a ser emitido no momento do abastecimento e relatório apresentado pela empresa gerenciadora da frota.

10.4. O valor anual estimado para a execução das despesas decorrentes da ata de registro de preços/do contrato é de **R\$ 1.440.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta mil reais)**.

10.5. Os postos de combustíveis que fizerem parte da rede credenciada deverão ser pagos pela empresa gerenciadora da frota, inexistindo qualquer relação financeira entre o estabelecimento que integrar a rede credenciada e o Município, que efetuará o reembolso das despesas à empresa gerenciadora da frota.

10.6. A taxa de administração ofertada não poderá exceder a **-1,43% (menos um inteiro e quarenta e três centésimos por cento)**. O percentual ofertado incidirá como desconto direto sobre o montante mensal total faturado para o abastecimento da frota do Município.

10.7. Deverá constar expressamente na Proposta Comercial o percentual de taxa de administração ofertado, bem como o valor cobrado para a emissão de 2ª via do cartão eletrônico em caso de reincidência de extravio ou dano por culpa do usuário (observado o limite máximo fixado neste instrumento, de R\$ 20,90).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

10.8. A taxa de administração deverá incidir sobre o **valor à vista do produto**, indicado nas bombas dos postos credenciados, no momento do abastecimento, limitado ao PREÇO MÉDIO DE REVENDA da SÉRIE HISTÓRICA SEMANAL – MUNICÍPIOS divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP para o Município mais próximo ao posto de combustível utilizado, dentre as localidades previstas no Levantamento de Preços de Combustíveis da ANP.

10.8.1. Havendo divergência entre o valor à vista do produto, indicado nas bombas dos postos credenciados, no momento do abastecimento e o PREÇO MÉDIO DE REVENDA da SÉRIE HISTÓRICA SEMANAL – MUNICÍPIOS referente à semana anterior da emissão de cada ordem de fornecimento, **a taxa de administração incidirá sobre o MENOR VALOR (preço máximo aceitável).**

10.8.2. Excepcionalmente, não havendo PREÇO MÉDIO DE REVENDA da SÉRIE HISTÓRICA SEMANAL – MUNICÍPIOS referente à semana anterior da emissão de cada ordem de fornecimento, deverá ser considerado o PREÇO MÉDIO DE REVENDA mais recente.

10.8.3. O Levantamento de Preços de Combustíveis da ANP é a mais abrangente pesquisa de preços de combustíveis automotivos e de GLP do País, que oferece referências para o mercado, órgãos de governo e a sociedade civil em geral.

10.8.3.1. A adoção do PREÇO MÉDIO DE REVENDA divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP justifica-se como parâmetro para evitar a aquisição de combustível com valor acima do praticado no mercado ou que a gerenciadora mantenha em sua rede credenciada e apta ao fornecimento, postos que pratiquem preços abusivos:

“DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO ELETRÔNICO. FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO, CONTROLE E AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL. EXIGÊNCIA CUMULATIVA DE APRESENTAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS E COMPROVAÇÃO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO. IMPROCEDÊNCIA. **EXIGÊNCIA DE QUE O VALOR POR LITRO DE COMBUSTÍVEL NÃO SEJA SUPERIOR AO PREÇO MÉDIO MENSAL DIVULGADO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO.** IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO. 1. A Lei n. 14.133/2021 não veda, para fins de qualificação econômico-financeira das licitantes, a apresentação de Índice de Liquidez Corrente (ILC), Índice de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Solvência Geral (ISG) igual ou maior que 1,0 cumulada com a comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado para a contratação. 2. **A exigência de que o valor por litro de combustível não seja superior ao preço médio mensal divulgado pela Agência Nacional de Petróleo - ANP é medida de segurança para a Administração contratante, pois resguarda o erário de eventuais preços abusivos praticados pelas redes credenciadas à contratada.**” (TCMG. DENÚNCIA n. 1160568.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

Rel. CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO. Sessão do dia 02/04/2024. Disponibilizada no DOC do dia 22/04/2024. Colegiado. PRIMEIRA CÂMARA) (g.n.);

“ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 143, 237, VII e 250, II do Regimento Interno/TCU, em: a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e no art. 103, § 1º da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; b) confirmar o indeferimento da medida cautelar formulado pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. (CNPJ 05.340.639/0001-30); c) recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG que, em futuras licitações envolvendo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado do fornecimento de combustíveis em rede de postos credenciados, deve haver previsão no edital no sentido de que, caso o preço do combustível praticado na rede credenciada esteja acima do preço médio cotado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, a contratada deverá obrigatoriamente credenciar novos postos de combustíveis, num prazo razoável, de modo que o preço da rede credenciada seja reduzido, no máximo, ao mesmo patamar do preço médio cotado pela ANP.” (TCU. ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 150/2019 – PLENÁRIO) (g.n.);

“DENÚNCIA. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DE FORNECEDOR DE COMBUSTÍVEL COM SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTROLE. VINCULAÇÃO DO PAGAMENTO AO PREÇO DO COMBUSTÍVEL DIVULGADO PELA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO-ANP. CANCELAMENTO PELO RESPONSÁVEL DO EDITAL IMPUGNADO. JUNTADA AOS AUTOS DE NOVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO. CLÁUSULAS RESTRITIVAS. AUSÊNCIA DE RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. IMPROCEDÊNCIA. RECOMENDAÇÕES. A VEDAÇÃO INJUSTIFICADA À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ORGANIZADAS POR MEIO DE CONSÓRCIOS NÃO CONFIGURA IRREGULARIDADE, UMA VEZ QUE O ART. 33 DA LEI Nº 8.666/93 ESTABELECE QUE A JUSTIFICATIVA APENAS DEVE SER APRESENTADA QUANDO DA AUTORIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS CONSORCIADAS. (TCEMG. DENÚNCIA n. 951972. Rel. CONS. CLÁUDIO TERRÃO. Sessão do dia 25/10/2016. Disponibilizada no DOC do dia 29/05/2017. Colegiado. PRIMEIRA CÂMARA) (g.n.).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

10.9. Será considerado como unidade média para fins de pagamento, o valor em reais referentes ao quantitativo de litros de combustível fornecido, aplicada a taxa de administração ofertada.

10.10. Todas as promoções e descontos propiciados pelos estabelecimentos de abastecimento deverão ser repassados ao Município, sendo que o preço promocional e/ou à vista deverá ser aplicado ao pagamento à gerenciadora, sem discriminação, sempre considerando o menor preço que estiver sendo praticado na rede credenciada de postos.

10.11. O percentual de taxa de administração deverá ser mantido durante todo o tempo de vigência da ata de registro de preços/contrato, salvo se a empresa vencedora oferecer um percentual de taxa de administração menor do que o inicialmente registrado/contratado.

10.12. Considerando que a taxa de administração estimada pela Administração é negativa (-1,43%), será admitida **exclusivamente a apresentação de taxa de administração negativa (inferior a zero)**, a qual, para fins de execução contratual, será convertida em percentual de desconto a ser aplicado diretamente sobre o valor total do faturamento mensal dos abastecimentos efetuados.

10.13. O percentual ofertado deverá ser único e permanecerá fixo e inalterável durante toda a vigência da ata de registro de preços/do contrato, incidindo sobre o valor real do fornecimento, sendo que os quantitativos apresentados no Termo de Referência são estimativos e não devem ser alterados pela licitante, não estando o Município obrigado a realizá-los, em sua totalidade, e não cabendo à licitante vencedora pleitear qualquer tipo de reparação/indenização.

10.14. O valor referente à emissão de 2ª via do cartão eletrônico, quando couber, será reembolsado pelo Município, não devendo compor o valor referente à taxa de administração ofertada.

10.15. A 2ª via do cartão eletrônico está limitada ao valor máximo de **R\$ 20,90 (vinte reais e noventa centavos)**, em caso de reincidência de extravio ou dano.

10.15.1. A cobrança é **vedada** na primeira emissão, em substituições decorrentes de vício/defeito de fabricação e na primeira incidência de extravio ou dano por culpa do usuário.

10.15.2. Caso a vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços seja renovada por mais 12 (doze) meses, a contagem do prazo para fins de reincidência de extravio ou dano por culpa do usuário será reiniciada a cada renovação, sendo que os registros ocorridos em um período de vigência não se acumularão nem se transportarão para o novo período.

11. PAGAMENTO

11.1. O Município de Fortuna de Minas pagará à DETENTORA DA ATA a importância devida, mensalmente, em até 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer a liquidação da despesa, em moeda corrente nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

11.2. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.3. O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços estiverem em desacordo com as especificações constantes do edital e seus anexos.

11.4. Caso a empresa gerenciadora da frota seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11.5. A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela empresa gerenciadora da frota diretamente a Secretaria de Administração, que somente liberará para pagamento após atestar a prestação dos serviços e respectivo período de realização.

11.6. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa gerenciadora da frota pelo fiscal da ata de registro de preços/do contrato e o pagamento ficará pendente, até que a empresa gerenciadora da frota providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município.

11.7. O Município, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos serviços prestados, deverá devolvê-la à empresa gerenciadora da frota para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

11.8. Os pagamentos à empresa gerenciadora da frota somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas neste edital, que será comprovada por meio do relatório de inspeção dos serviços a ser expedido pelo Município e assinado, em conjunto, com o responsável técnico da empresa gerenciadora da frota.

11.9. A empresa gerenciadora da frota deverá manter atualizado, durante toda a vigência da ata de registro de preços/do contrato, o prazo de validade das “Certidões Negativas de Débito” exigidas no Processo Licitatório e do “Certificado de Regularidade do FGTS – CRF”, encaminhando cópia destes documentos em anexo à nota fiscal/fatura, para fins de liberação dos pagamentos.

11.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da empresa gerenciadora da frota, seja relativa à execução do objeto seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

11.11. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da empresa gerenciadora da frota.

11.12. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa gerenciadora da frota dará ao Município plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

11.13. A liberação do pagamento da nota fiscal/fatura relativa ao último mês de prestação de serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, especialmente a apresentação de todos os documentos exigidos, bem como a correção de todas as eventuais pendências apuradas.

11.14. A taxa de administração consignada na ata de registro de preços/no contrato será irrevogável

12. CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA

12.1. O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário.

12.2. O bloqueio do uso do cartão de veículo/máquina/equipamento/usuário deverá ser on-line a partir de cada base operacional feita pelo usuário diretamente em qualquer local da rede credenciada, mediante rotina/senha específica.

12.3. Deverá ser possível a troca periódica ou a validação de senha pessoal.

12.4. O cancelamento do cartão somente poderá ser feito pela empresa gerenciadora da frota a pedido do Município.

12.5. Se constatado o uso indevido de cartão do veículo/máquina/equipamento/usuário não autorizado, cancelado ou bloqueado pela sede/usuário, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa gerenciadora da frota.

12.6. A empresa gerenciadora da frota não será responsável por reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pelo usuário.

13. FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização dos serviços estará a cargo do Município, por intermédio de servidor(es) designado(s) para tal finalidade, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, que registrará(ão) todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa gerenciadora da frota, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

14. VALOR ESTIMADO DO CONSUMO

14.1. A estimativa mensal de consumo é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

14.2. Fica estabelecido que a estimativa para consumo relacionado no subitem anterior serve única e exclusivamente como parâmetro para elaboração das propostas de preços por parte das licitantes.

14.3. Não constitui responsabilidade do Município a concretização das circunstâncias que orientam a citada estimativa, tais como nº de dias de utilização dos veículos, máquinas e equipamentos, trajetos/km percorridos, litragem consumida e outras variáveis, por estarem absolutamente fora do controle do Município. Dessa forma o Município fica totalmente desobrigado de utilizar qualquer dos serviços licitados com base no consumo previamente informado, durante toda a vigência da ata de registro de preços/do contrato resultante deste pregão.

15. EQUIPAMENTOS E *SOFTWARES*

15.1. A empresa gerenciadora da frota disponibilizará ao Município de Fortuna de Minas, para utilização durante o prazo da vigência da ata de registro de preços/do contrato, equipamentos e *softwares* necessários à prestação dos serviços, apresentando listagem contendo sua identificação e numeração.

15.2. A empresa gerenciadora da frota deverá fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com o ambiente de rede do Município, sendo os servidores de aplicação compatíveis com Windows XP Professional ou Red Hat Linux 5.0, sendo o meio físico 1000 Base-T, full-duplex conforme IEEE 802.3ab com conector RJ45 para conexão através de cabo UTP Cat5e.

15.2.1. A solução deverá, preferencialmente, utilizar ou ser compatível com o Sistema Gerenciador de Banco de Dados Oracle 10g, por ser o ambiente corporativo de armazenamento de dados adotado pelo Município. O sistema deverá disponibilizar o acesso e a utilização dos dados, permitindo sua importação para os diversos sistemas aplicativos e utilitários instalados no Município.

15.3. A empresa gerenciadora da frota deverá disponibilizar *software* de gerenciamento integrado, disponibilizando relatórios gerenciais de controle da situação e das despesas de abastecimento de combustível de cada um dos veículos, máquinas e equipamentos da frota, a cada 30 (trinta) dias.

15.4. O sistema deverá consolidar os dados, permitindo a consulta dos mesmos pelo Município, e a emissão de relatórios na base de gerenciamento, localizada na Secretaria Municipal de Administração.

15.5. A empresa gerenciadora da frota deverá promover a instalação de base de gerenciamento na Secretaria Municipal de Administração, que ficará interligada on-line ao sistema central da empresa gerenciadora da frota, instalando os *softwares* de gerenciamento da frota do sistema, permitindo o acesso a todos os dados relativos aos veículos, máquinas e equipamentos e emissão, a qualquer momento, de relatórios gerenciais.

15.6. Toda a implantação do sistema deverá ser acompanhada por técnicos designados pela Secretaria Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

15.7. Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da empresa gerenciadora da frota, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender o Município em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto.

15.8. A utilização dos equipamentos e *softwares* será precedida de treinamento específico e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da empresa gerenciadora da frota, a manutenção e/ou substituição dos equipamentos e *softwares* que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços.

15.9. Os equipamentos e *softwares* fornecidos pela empresa gerenciadora da frota deverão ser submetidos à aprovação da Secretaria Municipal de Administração, antes de sua implantação.

15.10. A empresa gerenciadora da frota poderá subcontratar empresas especializadas, para execução dos serviços de instalação dos *softwares*, mediante aprovação do Município, não se eximindo, contudo, de suas responsabilidades.

15.11. Durante a vigência da ata de registro de preços/do contrato, a empresa gerenciadora da frota deverá prestar assistência técnica ao sistema, promovendo as manutenções corretivas e evolutivas necessárias ao seu perfeito e constante funcionamento, sem ônus adicional para o Município.

15.12. A empresa gerenciadora da frota deverá especificar, em sua proposta de preço, quais os equipamentos e *softwares* serão fornecidos para a total prestação dos serviços, bem como suas funcionalidades.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas adequações orçamentárias nº 02.01.01.04.122.0401.2100.3.3.90.30.00, 02.02.01.04.122.0401.2105.3.3.90.30.00, 02.02.06.06.181.0601.2118.3.3.90.30.00, 02.02.06.06.181.0602.2119.3.3.90.30.00, 02.04.01.08.244.0801.2125.3.3.90.30.00, 02.05.03.10.301.1002.2140.3.3.90.30.00, 02.06.01.12.361.1206.2167.3.3.90.30.00, 02.08.01.27.122.2701.2175.3.3.90.30.00 e 02.09.08.26.122.2601.2194.3.3.90.30.00.

16.2. Por se tratar de licitação para REGISTRO DE PREÇOS e que a licitação visa atender às demandas de todas as secretarias municipais, bem como por se tratar de serviço contínuo cujas características impossibilitam a definição prévia de quantitativos e valores exatos para pagamento mensal, a disponibilidade orçamentária será verificada no momento de cada contratação/empenhamento, podendo ser incluídas novas dotações orçamentárias ao longo da vigência da ata de registro de preços/contrato.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A empresa gerenciadora da frota deverá providenciar pelo menos uma apresentação ilustrativa do funcionamento do sistema, solução de problemas nos *softwares* de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

gerenciamento e controle de informações, durante o treinamento a ser ministrado aos servidores do Município, dirigida a todos os usuários do sistema, em local e horário indicados pelo Município, composto por:

17.1.1 Microcomputador com o sistema (*software*) de gerenciamento de informações de abastecimento;

17.1.2 Outros procedimentos necessários ao perfeito entendimento do sistema.

17.2 Será permitido ao Município solicitar a adaptação do sistema contratado as peculiaridades do Município, bem como de relatórios gerenciais adicionais necessários à melhor gestão da frota, sem custos adicionais aos valores registrados/contratados.

18. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

18.1. Contratação fundamentada nos pressupostos nos incisos XLI e XLV do Art. 6º, inciso I do art. 28, Art. 29 e Art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

19.1. São requisitos da contratação, além do disposto no Documento de Formalização de Demanda e requisitos constantes neste Termo de Referência:

19.1.1. A previsão para o início da execução dos serviços é 01/10/2026.

19.1.2. Após a assinatura da ata de registro de preços/contrato, os serviços deverão ser prestados de forma contínua durante todo o período de vigência contratual, estipulado em 12 (doze) meses, admitida a sua prorrogação nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.1.3. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impossibilite o cumprimento dos prazos estabelecidos nesta contratação, a Contratada deverá comunicar o fato imediatamente e por escrito à Contratante, apresentando a devida justificativa técnica e a previsão para a regularização com a antecedência máxima de 24 (vinte e quatro) horas. Do mesmo modo, deverá informar qualquer interrupção dos serviços, ocorrência anormal com o veículo ou alteração cadastral em seu endereço, contatos e dados bancários.

20. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

20.1. O objeto desta contratação é classificado como bem e serviço comum, visto que possui características tecnicamente padronizadas e de aferição simples, com padrões de desempenho, funcionalidades e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais e consolidadas no mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. Dessa forma, a adoção da modalidade pregão eletrônico justifica e valida os parâmetros estipulados, em estrita consonância com os princípios que regem a Administração Pública e com as boas práticas regulatórias, oportunizando a competitividade, a transparência, a isonomia, a eficiência, o interesse público e a celeridade à contratação pretendida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

21. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

21.1. A presente licitação adotará o critério de julgamento por **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

21.2. Na taxa de administração proposta pela licitante, a qual constituirá a única e completa remuneração para a execução contratual, deverão estar computados a margem de lucro e todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena operação do sistema, tais como: tributos, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, custos com disponibilização e manutenção do sistema informatizado, emissão e envio de cartões de 1ª via, rede credenciada, suporte técnico, treinamento e quaisquer outros custos indispensáveis ao cumprimento integral do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

22. DA PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO DE ME, MEI E EPP LOCAL OU REGIONAL

22.1. As licitantes na condição de Microempresa (ME), Microempreendedor Individual (MEI) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) sediadas local ou regionalmente, cujas propostas apresentadas sejam de valor até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta classificada, terão **PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO** em relação às demais licitantes, sendo declaradas vencedoras do certame caso exerçam esse direito, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

22.2. Para fins de aplicação do tratamento diferenciado previsto neste instrumento, adota-se a seguinte delimitação geográfica:

22.2.1. **ME, MEI ou EPP LOCAL**, aquelas que possuírem sede comprovada no Município de **Fortuna de Minas/MG**.

22.2.2. **ME, MEI ou EPP REGIONAL**, aquelas que possuírem sede comprovada nos municípios integrantes da Comarca de Sete Lagoas/MG, conforme relação oficial do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG): **Baldim, Cachoeira da Prata, Fortuna de Minas, Funilândia, Inhaúma, Jequitibá, Santana de Pirapama e Sete Lagoas**.

22.3. A concessão de prioridade de contratação para ME, MEI e EPP local ou regional justifica-se pela necessidade de incentivar, fomentar e fortalecer o desenvolvimento socioeconômico regional. Essa medida visa garantir a circulação de renda local, estimular a geração de empregos e oportunidades na região, além de dar estrito cumprimento ao caput do art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece:

*“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, **deverá** ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.” (grifo nosso)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

23. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

23.1. A previsão para o início da execução dos serviços é 01/10/2026.

23.2. Após a assinatura da ata de registro de preços/contrato, os serviços deverão ser prestados de forma contínua durante todo o período de vigência contratual, estipulado em 12 (doze) meses, admitida a sua prorrogação nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

23.3. A ata de registro de preços terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, facultando-se à Administração Pública rescindi-lo nas hipóteses legais contidas na Lei nº 14.133/2021, mediante aviso prévio por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, sem direito a indenizações de qualquer natureza pela empresa.

23.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

23.5. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contratuais, devendo ser substituído ou corrigido no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

23.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, regularidade e quantidade, mediante Termo Circunstanciado de Aceite.

23.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

23.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil e administrativa da CONTRATADA por prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto ou por defeitos de funcionamento verificados posteriormente.

23.9. As dúvidas ou pedidos de esclarecimentos sobre a execução dos serviços poderão ser dirimidos por meio dos e-mails: administracao@fortunademinas.mg.gov.br e compras@fortunademinas.mg.gov.br.

23.10. A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deve ser emitida pela empresa participante do certame, em nome da Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas e deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E AGUAMINAS.

23.11. Concluída a execução do objeto, o recebimento do mesmo dar-se-á, através de vistoria conjunta realizada pela adjudicatária e pela Comissão de Recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

24. RESPONSABILIDADE PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

24.1. GESTOR DA CONTRATAÇÃO: RODOLFO MASCARENHAS LANZA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

24.2. FISCAL DA CONTRATAÇÃO: JORGE LUIZ VIEIRA ALVES - SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS.

25. HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

25.1. Atestado de capacidade técnica que demonstre que o licitante executou serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 2 (dois) anos.

25.1.1. A exigência de comprovação de experiência mínima de 2 (dois) anos justifica-se por se tratar de serviço continuado e de natureza essencial, estando em estrita conformidade com o artigo 67, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A demonstração de estabilidade operacional por este período assegura à Administração Pública a mitigação de riscos de interrupção contratual e garante que a contratada possui solidez técnica, operacional e logística para manter o cumprimento ininterrupto das obrigações e o atendimento pleno das necessidades do Município.

26. DA PUBLICAÇÃO

26.1. Quanto à publicidade e à divulgação do edital e de seus anexos, consta a seguinte determinação no art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação. (grifo nosso)

26.2. Já na Lei Municipal nº 1.243/2024, consta:

Art. 1º - Fica definida como imprensa oficial do Município de Fortuna de Minas, o sítio eletrônico oficial de Fortuna de Minas, para fins de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021, em especial para publicações de aviso de licitações, contratos e extrato de contratos.

Parágrafo Único. Fica ressalvado que a publicação dos avisos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

licitações, de resultados de licitações e extratos de contratos e contratos supracitados, na imprensa oficial do Município, não desobriga a publicidade em outros meios de comunicação, em especial nos demais Diários Oficiais, quando a legislação especial, federal ou estadual, assim o exigir, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Art. 2º - O sitio eletrônico oficial de Fortuna de Minas a que se refere o caput do artigo 1º da presente Lei se constitui na imprensa oficial para efeitos das publicações dos demais atos administrativos e normativos da Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas. (grifo nosso)

26.3. O Município de Fortuna de Minas/MG, por possuir população inferior a 5 (cinco) mil habitantes, não dispõe de jornal local de grande circulação. Diante disso, historicamente realizava a publicação do extrato de seus editais no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais para atender ao disposto no § 1º do art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021. Contudo, em 30 de outubro de 2024, o Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG), sob a relatoria do Conselheiro Durval Ângelo, ao responder à Consulta nº 1141327, fixou prejudgamento de tese com caráter normativo nos seguintes termos:

"II) fixar prejudgamento de tese, com caráter normativo, nos seguintes termos:

1) O art. 54 da Lei 14.133/21, na parte "bem como em jornal diário de grande circulação" Poderia dizer que no que se refere a Jornal de Grande Circulação seria matéria de Ordem Específica da União, não sendo exigido para Estados e Municípios? (sic)

A obrigatoriedade de publicação de extratos de editais em jornais diários de grande circulação, nos termos do art. 54, § 1º, da Lei n. 14.133/2021, alcança e vincula todos os entes federativos. Todavia, em caso de impossibilidade material de cumprimento do mandamento legal, como no caso de inexistência de jornal local de circulação relevante, a ausência de tal publicação não importa irregularidade, conquanto a Administração adote todos os demais procedimentos necessários para assegurar a devida publicidade dos atos administrativos, em observância aos princípios regentes da atividade administrativa;

2) Quanto ao art. 175, § 2º da Lei 14.133/21, no caso de o Município não dispor de Jornal Diário de Grande Circulação, poder-se-ia prescindir da divulgação por esse meio?

Sim. No caso dos municípios onde não existam jornais de grande circulação não há obrigatoriedade de divulgação do extrato de licitação por esse meio. Contudo, recomendo que nos casos em que não se fará a divulgação em jornal diário de grande circulação local,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

a Administração Pública presente de forma escrita a justificativa juntada aos documentos que compõem a fase interna da licitação constando explicações sobre as razões que levaram à inexistência da publicação.

3) As Dispensas, Inexigibilidades e Procedimentos Auxiliares deverão ter seus Editais também publicados em Jornal de Grande Circulação?

Não. Não há obrigatoriedade de publicação em jornais de grande circulação das informações referentes a dispensas ou inexigibilidades de licitação. Contudo, não há vedação para a adoção de tal procedimento, caso a Administração Pública entenda recomendável;" (grifo nosso)

26.3.1. Adicionalmente, em 13 de agosto de 2025, o Tribunal Pleno do TCE/MG, novamente sob a relatoria do Conselheiro Durval Ângelo, ao responder à Consulta nº 1161140, complementou o entendimento fixando nova tese normativa:

"II) fixar prejulgamento de tese, com caráter normativo, por unanimidade, nos seguintes termos: para que seja atendida a regra do § 1º do artigo 54 da Lei n. 14.133/2021, contida na expressão: "é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município", basta que o Município, em suas licitações, publique os extratos dos editais no Diário Oficial do Município;" (grifo nosso)

26.4. Desse modo, a presente contratação adota a dispensa de publicação do extrato em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Estado (DOE), fundamentando-se nos seguintes critérios:

- Inexistência de veículo local: A ausência material de jornal de grande circulação no Município de Fortuna de Minas/MG;
- Economicidade e Acessibilidade: O fato de que a publicação onerosa no Diário Oficial do Estado não confere amplo e fácil acesso à população local;
- Garantia de Publicidade: A ampla divulgação garantida pela disponibilização do inteiro teor do edital e seus anexos no Diário Oficial do Município (sítio eletrônico oficial), no portal eletrônico AMM LICITA e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- Alinhamento Jurisprudencial: A estrita observância às orientações normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Consultas nº 1141327 e nº 1161140).

26.4.1. Torna-se, portanto, plenamente justificada a não utilização de outros meios de publicidade onerosos a esta Administração Pública.

27. DA DEMONSTRAÇÃO DO SISTEMA (PROVA DE CONCEITO)

27.1. A realização de demonstração do sistema não constitui etapa obrigatória para todas as licitantes, ficando a critério exclusivo da Administração Municipal a sua solicitação. Tendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

em vista o conhecimento prévio por parte do ente público das soluções tecnológicas e sistemas usualmente disponíveis no mercado e/ou já utilizados pelo Município de Fortuna de Minas/MG, a convocação para demonstração ocorrerá apenas se houver dúvida técnica razoável quanto ao atendimento às exigências deste Termo de Referência, em especial diante da hipótese de oferta de proposta supostamente inexecutável.

27.2. Caso a Administração opte por convocar a demonstração, esta tornar-se-á condição obrigatória para a verificação, julgamento e aceitabilidade da proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar.

27.3. Uma vez formalmente convocada, a licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para apresentar a especificação técnica dos equipamentos e softwares, bem como realizar a demonstração prática e ao vivo do sistema, comprovando o funcionamento das funcionalidades, cartões/senhas, terminais de leitura, relatórios e ferramentas de gestão exigidas.

27.4. A demonstração poderá ser realizada na modalidade presencial ou virtual, em tempo real (ao vivo), vedada a apresentação por meio de vídeos pré-gravados, para avaliação e análise de conformidade pela equipe técnica do Município.

27.5. A apresentação será agendada durante o horário de expediente da Prefeitura (das 08:00 às 17:00). Optando a licitante pelo formato presencial, este ocorrerá na sede da Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas/MG, localizada na Avenida Renato Azeredo, nº 210, Centro, Fortuna de Minas/MG – CEP: 35.760-000.

27.6. Correrão por conta exclusiva da licitante convocada todos os insumos, equipamentos, cartões/senhas de teste, microcomputador e infraestrutura necessários à realização da demonstração.

27.7. A não apresentação do sistema no prazo estipulado, ou a constatação de inobservância dos requisitos técnicos exigidos no Termo de Referência durante a demonstração, importará na desclassificação da proposta, com a consequente convocação da licitante subsequente.

27.8. Independentemente da realização de demonstração prévia, a Contratada deverá disponibilizar e manter o sistema de gerenciamento de frota em integral conformidade com as exigências e especificações descritas neste Termo de Referência, no Instrumento de Contratação, no Edital e em seus demais anexos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis previstas no instrumento convocatório e na Lei Federal nº 14.133/2021.

28. DO EXEMPLO PRÁTICO

28.1. Para facilitar a elaboração das propostas e orientar as licitantes quanto ao oferecimento de lances na sessão pública do certame, seguem abaixo três exemplos práticos referentes à aplicação dos percentuais e limites previstos na contratação do objeto, sem considerar a incidência de impostos, taxas e demais custos aplicáveis à prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

28.1.1. **1º Exemplo Prático:** Considerando a Taxa de Administração Máxima Admitida de -1,43%, a Taxa Secundária Máxima Admitida de 9,67% e o Percentual Mínimo de Repasse às Credenciadas de 90,33%, para um abastecimento hipotético no valor total de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, resultam-se as seguintes operações financeiras:

a) **Aplicação da Taxa de Administração (Desconto ao Município):** Por se tratar de uma taxa negativa, a Contratada/Gerenciadora concede um desconto ao Município/Contratante no valor de **R\$ 14,30 (-1,43%)**. Portanto, o Município pagará à Gerenciadora o montante líquido de **R\$ 985,70** pelo abastecimento.

b) **Aplicação da Taxa Secundária e Repasse ao Posto:** Considerando o mesmo abastecimento de R\$ 1.000,00, a Gerenciadora/Contratada poderá reter do posto credenciado uma taxa secundária de, no máximo, 9,67% (equivalente a R\$ 96,70). Consequentemente, a Gerenciadora repassará ao posto de combustível o valor mínimo de **R\$ 903,30 (90,33%)**.

c) **Resultado da Operação para a Gerenciadora:** Como resultado da operação considerando o abastecimento de R\$ 1.000,00 com a taxa de administração de -1,43%, a Gerenciadora receberá do Município **R\$ 985,70** e repassará ao Posto Credenciado **R\$ 903,30**, obtendo uma margem bruta final de **R\$ 82,40 (8,24%)** de **lucro** antes da incidência de impostos, taxas e demais custos aplicáveis à prestação dos serviços.

28.1.2. **2º Exemplo Prático:** Considerando que, após a fase de lances, a licitante vencedora tenha apresentado uma Taxa de Administração de -5,00%, permanecendo inalterados os percentuais da Taxa Secundária Máxima Admitida de 9,67% e o Percentual Mínimo de Repasse às Credenciadas de 90,33%, para um abastecimento hipotético no valor total de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, resultam-se as seguintes operações financeiras:

a) **Aplicação da Taxa de Administração (Desconto ao Município):** Por se tratar de uma taxa negativa, a Contratada/Gerenciadora concede um desconto ao Município/Contratante no valor de R\$ 50,00 (-5,00%). Portanto, o Município pagará à Gerenciadora o montante líquido de R\$ 950,00 pelo abastecimento.

b) **Aplicação da Taxa Secundária e Repasse ao Posto:** Considerando o mesmo abastecimento de R\$ 1.000,00, a Gerenciadora/Contratada poderá reter do posto credenciado uma taxa secundária de, no máximo, 9,67% (equivalente a R\$ 96,70). Consequentemente, a Gerenciadora repassará ao posto de combustível o valor mínimo de **R\$ 903,30 (90,33%)**.

c) **Resultado da Operação para a Gerenciadora:** Como resultado da operação considerando o abastecimento de R\$ 1.000,00 com a taxa de administração de -5,00%, a Gerenciadora receberá do Município **R\$ 950,00** e repassará ao Posto Credenciado **R\$ 903,30**, obtendo uma margem bruta final de **R\$ 46,70 (4,67%)** de **lucro** antes da incidência de impostos, taxas e demais custos aplicáveis à prestação dos serviços.

28.1.3. **3º Exemplo Prático:** Considerando que, após a fase de lances, a licitante vencedora tenha apresentado uma Taxa de Administração de -10,00%, permanecendo inalterados os percentuais da Taxa Secundária Máxima Admitida de 9,67% e o Percentual Mínimo de Repasse às Credenciadas de 90,33%, para um abastecimento hipotético no valor total de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, resultam-se as seguintes operações financeiras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

a) Aplicação da Taxa de Administração (Desconto ao Município): Por se tratar de uma taxa negativa, a Contratada/Gerenciadora concede um desconto ao Município/Contratante no valor de R\$ 100,00 (-10,00%). Portanto, o Município pagará à Gerenciadora o montante líquido de R\$ 900,00 pelo abastecimento.

b) Aplicação da Taxa Secundária e Repasse ao Posto: Considerando o mesmo abastecimento de R\$ 1.000,00, a Gerenciadora/Contratada poderá reter do posto credenciado uma taxa secundária de, no máximo, 9,67% (equivalente a R\$ 96,70). Consequentemente, a Gerenciadora repassará ao posto de combustível o valor mínimo de R\$ 903,30 (90,33%).

c) Resultado da Operação para a Gerenciadora: Como resultado da operação considerando o abastecimento de R\$ 1.000,00 com a taxa de administração de -10,00%, a Gerenciadora receberá do Município **R\$ 900,00** e repassará ao Posto Credenciado **R\$ 903,30**, obtendo uma margem bruta final de **-R\$ 3,30 (-0,33%)** de prejuízo antes da incidência de impostos, taxas e demais custos aplicáveis à prestação dos serviços.

RODOLFO MASCARENHAS LANZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GESTOR DO CONTRATO





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

ANEXO II AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 19/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 54/2026

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas, na modalidade Pregão Eletrônico, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ nº, bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

..... de de

Assinatura do Dirigente da Empresa
(reconhecer firma como pessoa jurídica)

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.
5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

ANEXO III AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 19/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 54/2026

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta comercial para a prestação dos serviços objeto deste certame, acatando integralmente todas as estipulações e condições consignadas no Edital e seus Anexos, conforme discriminado a seguir:

1. DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO e controle do abastecimento de combustíveis automotivos, mediante a implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão e/ou senha em rede credenciada de postos, para atender à frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Fortuna de Minas/MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência, **ANEXO I**.

2. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: _____ % (_____)

Observação Obrigatória: A Taxa de Administração ofertada incidirá sobre o valor à vista do combustível indicado na bomba no momento do abastecimento e **não poderá exceder o limite de -1,43% (menos um inteiro e quarenta e três centésimos por cento)**.

- O percentual ofertado será convertido em desconto direto a ser aplicado sobre o faturamento mensal total dos abastecimentos.

3. DA TAXA SECUNDÁRIA E REPASSE ÀS CREDENCIADAS

Declaramos ciência e concordância de que a **Taxa Secundária** a ser cobrada dos postos integrantes da rede credenciada **não poderá ultrapassar o limite máximo de 9,67%** (nove inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) sobre o valor do faturamento do fornecimento. Em decorrência, o valor nominal a ser repassado pela Contratada à Credenciada **não poderá ser, sob nenhuma hipótese, inferior a 90,33%** (noventa inteiros e trinta e três centésimos por cento) do valor pago pela Contratante à Contratada.

4. DA EMISSÃO DE 2ª VIA DE CARTÃO ELETRÔNICO: R\$ _____ (_____)

Observação Obrigatória: O valor ofertado para a emissão da 2ª via do cartão eletrônico (em caso de **reincidência** de extravio ou dano por culpa do usuário dentro do período de 12 meses de vigência do contrato/ata de registro de preços) **não poderá exceder o limite máximo de R\$ 20,90 (vinte reais e noventa centavos)**.

- A cobrança é **vedada** na primeira emissão, em substituições decorrentes de vício/defeito de fabricação e na primeira incidência de extravio ou dano por culpa do usuário.
- Caso a vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços seja renovada por mais 12 (doze) meses, a contagem do prazo para fins de reincidência de extravio ou dano por culpa do usuário será reiniciada a cada renovação, sendo que os registros ocorridos em um período de vigência não se acumularão nem se transportarão para o novo período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

Razão Social da Licitante:	
CNPJ:	
Endereço:	
E-mail:	
Telefone/fax:	
Representante Legal:	
Nome Completo:	
Identificação:	
Qualificação:	

Atenção: A especificação dos equipamentos e *softwares* que serão fornecidos e instalados para a total prestação dos serviços, bem como a indicação de suas funcionalidades, **deve ser apresentada em anexo.**

A taxa de administração deverá incidir sobre o **valor à vista do produto**, indicado nas bombas dos postos credenciados, no momento do abastecimento, limitado ao PREÇO MÉDIO DE REVENDA da SÉRIE HISTÓRICA SEMANAL – MUNICÍPIOS divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP para o Município mais próximo ao posto de combustível utilizado, dentre as localidades previstas no Levantamento de Preços de Combustíveis da ANP.

Havendo divergência entre o valor à vista do produto, indicado nas bombas dos postos credenciados, no momento do abastecimento e o PREÇO MÉDIO DE REVENDA da SÉRIE HISTÓRICA SEMANAL – MUNICÍPIOS referente à semana anterior da emissão de cada ordem de fornecimento, **a taxa de administração incidirá sobre o MENOR VALOR (preço máximo aceitável).**

Excepcionalmente, não havendo PREÇO MÉDIO DE REVENDA da SÉRIE HISTÓRICA SEMANAL – MUNICÍPIOS referente à semana anterior da emissão de cada ordem de fornecimento, deverá ser considerado o PREÇO MÉDIO DE REVENDA mais recente.

O Levantamento de Preços de Combustíveis da ANP é a mais abrangente pesquisa de preços de combustíveis automotivos e de GLP do País, que oferece referências para o mercado, órgãos de governo e a sociedade civil em geral.

6.5.3.1. A adoção do PREÇO MÉDIO DE REVENDA divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP justifica-se como parâmetro para evitar a aquisição de combustível com valor acima do praticado no mercado ou que a gerenciadora mantenha em sua rede credenciada e apta ao fornecimento, postos que pratiquem preços abusivos:

“DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO ELETRÔNICO. FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO, CONTROLE E AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL. EXIGÊNCIA CUMULATIVA DE APRESENTAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

E COMPROVAÇÃO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO. IMPROCEDÊNCIA. EXIGÊNCIA DE QUE O VALOR POR LITRO DE COMBUSTÍVEL NÃO SEJA SUPERIOR AO PREÇO MÉDIO MENSAL DIVULGADO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO. 1. A Lei n. 14.133/2021 não veda, para fins de qualificação econômico-financeira das licitantes, a apresentação de Índice de Liquidez Corrente (ILC), Índice de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Solvência Geral (ISG) igual ou maior que 1,0 cumulada com a comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado para a contratação. 2. **A exigência de que o valor por litro de combustível não seja superior ao preço médio mensal divulgado pela Agência Nacional de Petróleo - ANP é medida de segurança para a Administração contratante, pois resguarda o erário de eventuais preços abusivos praticados pelas redes credenciadas à contratada.**” (TCMG. DENÚNCIA n. 1160568. Rel. CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO. Sessão do dia 02/04/2024. Disponibilizada no DOC do dia 22/04/2024. Colegiado. PRIMEIRA CÂMARA) (g.n.);

“ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 143, 237, VII e 250, II do Regimento Interno/TCU, em: a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e no art. 103, § 1º da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; b) confirmar o indeferimento da medida cautelar formulado pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. (CNPJ 05.340.639/0001-30); c) **recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG que, em futuras licitações envolvendo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado do fornecimento de combustíveis em rede de postos credenciados, deve haver previsão no edital no sentido de que, caso o preço do combustível praticado na rede credenciada esteja acima do preço médio cotado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, a contratada deverá obrigatoriamente credenciar novos postos de combustíveis, num prazo razoável, de modo que o preço da rede credenciada seja reduzido, no máximo, ao mesmo patamar do preço médio cotado pela ANP.**” (TCU. ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 150/2019 – PLENÁRIO) (g.n.);

“DENÚNCIA. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DE FORNECEDOR DE COMBUSTÍVEL COM SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTROLE. VINCULAÇÃO DO PAGAMENTO AO PREÇO DO COMBUSTÍVEL DIVULGADO PELA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO-



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

ANP. CANCELAMENTO PELO RESPONSÁVEL DO EDITAL IMPUGNADO. JUNTADA AOS AUTOS DE NOVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO. CLÁUSULAS RESTRITIVAS. AUSÊNCIA DE RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. **IMPROCEDÊNCIA**. RECOMENDAÇÕES. A VEDAÇÃO INJUSTIFICADA À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ORGANIZADAS POR MEIO DE CONSÓRCIOS NÃO CONFIGURA IRREGULARIDADE, UMA VEZ QUE O ART. 33 DA LEI Nº 8.666/93 ESTABELECE QUE A JUSTIFICATIVA APENAS DEVE SER APRESENTADA QUANDO DA AUTORIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS CONSORCIADAS. (TCMG. DENÚNCIA n. 951972. Rel. CONS. CLÁUDIO TERRÃO. Sessão do dia 25/10/2016. Disponibilizada no DOC do dia 29/05/2017. Colegiado. PRIMEIRA CÂMARA) (g.n.).

Será considerado como unidade média para fins de pagamento, o valor em reais referentes ao quantitativo de litros de combustível fornecido, aplicada a taxa de administração ofertada.

Todas as promoções e descontos propiciados pelos estabelecimentos de abastecimento deverão ser repassados ao Município, sendo que o preço promocional e/ou à vista deverá ser aplicado ao pagamento à gerenciadora, sem discriminação, sempre considerando o menor preço que estiver sendo praticado na rede credenciada de postos.

O percentual de taxa de administração deverá ser mantido durante todo o tempo de vigência da ata de registro de preços/contrato, salvo se a empresa vencedora oferecer um percentual de taxa de administração menor do que o inicialmente registrado/contratado.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 90 § 3º da Lei nº 14.133.

_____, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome Completo: _____.

CPF nº _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

ANEXO IV AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 19/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 54/2026

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

ANEXO V AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 19/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 54/2026

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA A REABILITAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

.....
(data)

.....
(representante legal)





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

ANEXO VI AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 19/2026

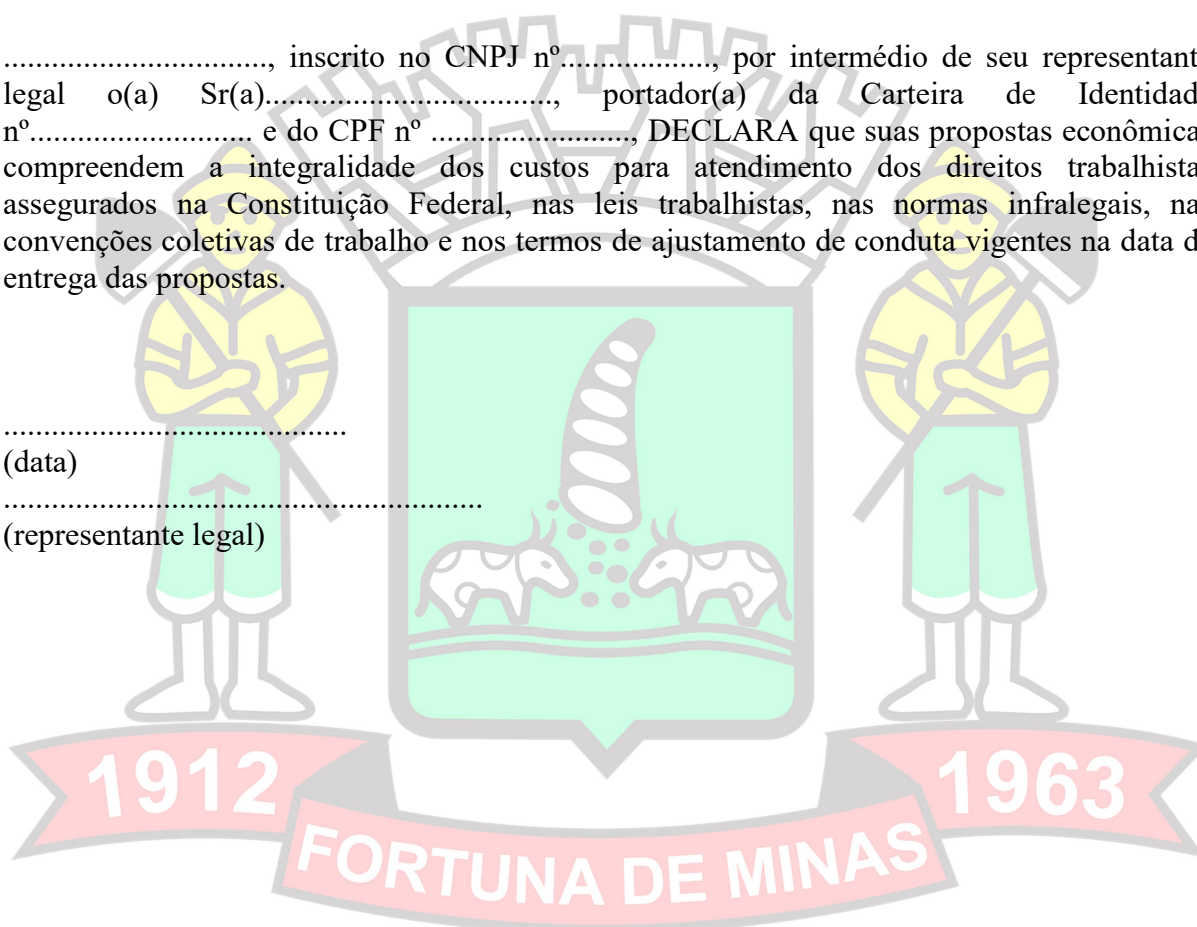
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 54/2026

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

.....
(data)

.....
(representante legal)





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

ANEXO VII AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 19/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 54/2026

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 19/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 54/2026

VALIDADE: 12 meses, permitida a prorrogação por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso; (art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021)

Aos ____ () dias do mês de ____ de ____, na sala de licitações, na sede da **Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas/MG**, situada na Avenida Renato Azeredo, nº. 210, Centro, nesta cidade, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. **Claudio Garcia Maciel**, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2026, TIPO MENOR PREÇO, obtido através da aplicação da menor taxa de administração, por deliberação da pregoeira oficial e equipe de apoio, e por ele homologada conforme Processo Licitatório nº 54/2026 **RESOLVE** registrar os preços para os fornecimentos constantes desta ata, **Beneficiário** _____, localizado na rua _____, nº _____, no bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, cujo CNPJ é _____, neste ato representado por _____ e mediante as condições abaixo:

01 - DO OBJETO:

I - O objeto desta Ata é o REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO e controle do abastecimento de combustíveis automotivos, mediante a implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão e/ou senha em rede credenciada de postos, para atender à frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Fortuna de Minas/MG, conforme especificado no ANEXO I - Termo de Referência, nas demais cláusulas desta Ata de Registro de Preços e nas especificações constantes na tabela a seguir:

ITEM	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	DETALHAMENTO
1	01	SERVIÇO	SERVIÇOS DE GESTÃO, IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA O GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DA FROTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

			OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS/MG, ENGLOBANDO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, POR MEIO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS.
Valor Estimado a ser gasto Mensalmente			R\$ 120.000,00
Valor Estimado a ser gasto Anualmente (12 meses)			R\$ 1.440.000,00
Taxa de Administração			- _____ %
Taxa Secundária Máxima Admitida			9,67%
Percentual Mínimo de Repasse às Credenciadas			90,33%
Valor da 2ª Via do Cartão Eletrônico (aplicável exclusivamente em hipótese de reincidência de extravio ou dano por culpa do usuário)			R\$ _____

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, permitida a prorrogação por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II - Nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta ata.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

04 - DO PREÇO

I - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº 19/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

II - Em cada serviço decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2026, que integra o presente instrumento de compromisso.

III - Em cada serviço, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão Eletrônico nº 19/2026 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

IV - A taxa de administração deverá incidir sobre o valor à vista do produto, indicado nas bombas dos postos credenciados, no momento do abastecimento, limitado ao PREÇO MÉDIO DE REVENDA da SÉRIE HISTÓRICA SEMANAL – MUNICÍPIOS divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP para o Município mais próximo ao posto de combustível utilizado, dentre as localidades previstas no Levantamento de Preços de Combustíveis da ANP.

IV.I - Havendo divergência entre o valor à vista do produto, indicado nas bombas dos postos credenciados, no momento do abastecimento e o PREÇO MÉDIO DE REVENDA da SÉRIE HISTÓRICA SEMANAL – MUNICÍPIOS referente à semana anterior da emissão de cada ordem de fornecimento, a taxa de administração incidirá sobre o MENOR VALOR (preço máximo aceitável).

IV.II - Excepcionalmente, não havendo PREÇO MÉDIO DE REVENDA da SÉRIE HISTÓRICA SEMANAL – MUNICÍPIOS referente à semana anterior da emissão de cada ordem de fornecimento, deverá ser considerado o PREÇO MÉDIO DE REVENDA mais recente.

V - Será considerado como unidade média para fins de pagamento, o valor em reais referentes ao quantitativo de litros de combustível fornecido, aplicada a taxa de administração ofertada.

VI - Todas as promoções e descontos propiciados pelos estabelecimentos de abastecimento deverão ser repassados ao Município, sendo que o preço promocional e/ou à vista deverá ser aplicado ao pagamento à gerenciadora, sem discriminação, sempre considerando o menor preço que estiver sendo praticado na rede credenciada de postos.

VII - O percentual de taxa de administração deverá ser mantido durante todo o tempo de vigência da ata de registro de preços, salvo se a empresa vencedora oferecer um percentual de taxa de administração menor do que o inicialmente registrado.

05 - DO PAGAMENTO

I - Em todos os serviços, o Município de Fortuna de Minas pagará à DETENTORA DA ATA a importância devida, mensalmente, em até 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer a liquidação da despesa, em moeda corrente nacional. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária ou, excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, após recebimento definitivo do objeto pela unidade requisitante, mediante apresentação da Nota Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

II - A Nota Fiscal /Fatura Discriminativa deverá ser apresentada conforme descrito no Anexo I – Termo de referência;

III - A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento no prazo e condições descritas no Anexo I – Termo de Referência, conforme Nota Fiscal.

IV - O órgão gerenciador da Ata pagará ao beneficiário, a importância total estimada de R\$...... (.....) em parcelas MENSALIS contados da data em que ocorrer a liquidação da despesa, em moeda corrente nacional.

V- A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

VI - O prazo para a solução, pelo beneficiário, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

VII. O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes dos serviços/fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contraprestação;

VIII. O Município poderá sustar o pagamento a que a detentora da Ata tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação de serviços/fornecimento dos produtos.

IX. A detentora da ata deverá discriminar em sua nota fiscal/fatura o nome da prestadora de serviços, e o número do documento fiscal, bem como a discriminação dos serviços prestados.

X - O faturamento deverá vir acompanhado:

- a) Do comprovante da prestação de serviços;
- b) Da nota fiscal/fatura da fornecedora do combustível com a discriminação obrigatória dos produtos fornecidos.
- c) Da autorização devidamente assinada pelo servidor responsável;
- d) Do termo de aceitação de serviço assinado pelo servidor responsável.

XI - No caso dos serviços não estarem de acordo com as especificações técnicas e demais exigências da Prefeitura, fica ela desde já autorizada a reter o respectivo pagamento, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas.

XII - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal.

XIII - Dos pagamentos devidos à prestadora de serviços, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer ata de registro de preços/contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

XIV - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/ata.

06 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - O Município obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a empresa gerenciadora da frota possa desempenhar seus serviços dentro das normas desta ata de registro de preços.

II - Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução desta ata de registro de preços, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

III - Fornecer a relação dos veículos, máquinas e equipamentos integrantes da frota automotiva, incluindo os veículos, máquinas e equipamentos a serviços do Município por contrato de locação, e a relação de motoristas/operadores.

IV - Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, relativos ao consumo e serviços efetivamente utilizados de acordo com as requisições.

V - Solicitar a substituição de estabelecimentos de atendimentos credenciados cadastrados que forem considerados incompatíveis.

VI - Notificar à empresa gerenciadora da frota, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

VII - Aplicar à empresa gerenciadora da frota as penalidades regulamentares e contratuais.

VIII - Prestar à empresa gerenciadora da frota todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços.

IX - Devolver à empresa gerenciadora da frota, ao final do período de vigência desta ata de registro de preços, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente licitação, cedidos ao Município em regime de comodato, no estado em que se encontrarem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

X - Cumprir todas as obrigações constantes do edital e do Termo de Referência.

07 - DA EMPRESA GERENCIADORA DA FROTA

I - Cumprir todas as obrigações constantes do edital e do Termo de Referência.

II - Cumprir fielmente esta ata de registro de preços responsabilizando-se integralmente pelos serviços registrados, de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, nos termos da legislação vigente.

III - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto à execução dos serviços contratados.

IV - Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante.

V - Observar conduta adequada objetivando a correta execução dos serviços.

VI - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados, à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de ação ou omissão ou de quem em seu nome agir.

VII - Apresentar, sempre que exigido pelo Município, prova de quitação de todos os tributos, impostos, taxas e quaisquer encargos incidentes direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços registrados.

VIII - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações referentes à execução da ata de registro de preços se obriga prontamente a atender.

IX - Designar um representante perante o Município para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução desta ata de registro de preços.

X - Reembolsar pontualmente aos estabelecimentos credenciados os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da presente ata de registro de preços, asseverando-se que o Município não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este da exclusiva responsabilidade da empresa gerenciadora da frota.

XI - Comunicar ao Município qualquer acréscimo ou supressão na relação de postos credenciados.

XII - A empresa gerenciadora da frota deverá, no caso de postos que não tenham equipamentos para operar cartões eletrônicos, providenciar outro meio informatizado, de forma a não prejudicar o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

XIII - Fornecer tantos cartões eletrônicos individualizados quantos forem solicitados pela Secretaria de Administração para atender toda a frota de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ao Município de Fortuna de Minas/MG;

XIV - Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

XV - Serão de inteira e total responsabilidade da empresa gerenciadora da frota todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente contratação, inclusive salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão de cartões ou vales eventualmente processados por necessidades, encargos sociais e outras necessárias, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente ao Município, ou a terceiros, no exercício de sua atividade.

XVI - Disponibilizar/instalar sistema de consulta de créditos nos cartões.

XVII - Efetuar recarga de créditos nos cartões, sempre que solicitada pelo Município, e no valor que esta estabelecer.

XVIII - A empresa gerenciadora da frota garantirá que os valores dos combustíveis sejam os mesmos praticados nos respectivos estabelecimentos para pagamento a vista.

XIX - Implantar sistema de gerenciamento e administração da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município, voltado ao controle do consumo e abastecimento, responsabilizando-se pela Instalação e manutenção dos equipamentos e *software* do sistema.

XX - Disponibilizar, a suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, on-line, interligando os locais de atendimento.

XXI - Fornecer manual de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados em língua portuguesa.

XXII - Fornecer suporte técnico para o sistema em prazo não superior a 04 horas, em dias úteis, considerando o horário comercial de 08 horas às 17 horas, e 24 horas em domingos e feriados, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito quando for o caso.

XXIII – Treinar e capacitar os servidores indicados pelo Município a utilizar todos os recursos do sistema, assumindo integralmente os custos decorrentes. O treinamento deverá ser realizado em formato presencial ou virtual em até 30 (trinta) dias após o início efetivo da prestação dos serviços, a qual se dará com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pelo Município. O treinamento deverá ser realizado durante o horário de expediente da Prefeitura, das 08:00 às 17:00. Caso a contratada opte pelo formato presencial, este ocorrerá na sede da Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas/MG, localizada na Avenida Renato Azeredo, nº 210, Centro, Fortuna de Minas/MG – CEP: 35.760-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

XXIV - Facultar ao Município pleno acesso às informações do sistema, inclusive para extrato, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.

XXV – Disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos, máquinas e equipamentos e realização dos abastecimentos na rede credenciada, responsabilizando-se pela sua entrega.

XXVI - Deverão ser disponibilizados também cartões coringa, para suprir eventuais faltas de cartões originais, sendo necessários 02 (dois) coringas para atender à frota de veículos, máquinas e equipamentos.

XXVII - Entregar os cartões no prazo máximo de 10 (dez) dias após concluída a implantação do sistema, no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas/MG – Avenida Renato Azeredo, nº 210, Centro, Fortuna de Minas/MG – CEP: 35.760-000;

XXVIII - Manter e disponibilizar à Administração relação permanentemente atualizada, com indicação de razão social, nome fantasia e endereço completo, de toda a sua rede credenciada no território nacional, garantindo a comprovação do atendimento prioritário nos Estados de Minas Gerais, São Paulo, Espírito Santo e no Distrito Federal.

XXIX - Usar somente produtos de boa qualidade para a execução dos serviços.

XXX - Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.

XXXI - Garantir que todo combustível registrado pela bomba seja realmente abastecido no veículo, máquina e equipamento indicado.

XXXII - Garantir que não possam ser abastecidos veículos, máquinas e equipamentos que não estejam cadastrados na frota do Município.

XXXIII - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Município, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

XXXIV - Custear todos os treinamentos de, no mínimo, 2 (dois) servidores lotados na Secretaria Municipal de Administração que serão responsáveis pela base de gerenciamento, no que se refere à utilização de todos os recursos dos sistemas de controle e planejamento.

XXXV - Responsabilizar-se pela empresa subcontratada, se for o caso, para a execução dos serviços de instalação dos *softwares*.

XXXVI - Disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos, máquinas e equipamentos e realização dos abastecimentos na rede credenciada, responsabilizando-se pela sua entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

XXXVII - Substituir os cartões, individualmente, sem ônus adicional ao Município, quando ocorrer um dos seguintes eventos:

- a) Extravio do cartão, pela primeira vez, por parte do usuário;
- b) Danificação do cartão pela primeira vez, por parte do usuário;
- c) Quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão.

XXXVIII - A reincidência dos eventos descritos acima nas alíneas “a” e “b” do subitem anterior acarretará em ônus da reposição do cartão ao Município, que poderá repassar o custo de reposição, pelo valor apresentado em sua proposta comercial, ao motorista/operador usuário do cartão, caso seja comprovada sua culpa.

XXXIX - Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, e atender prontamente às reclamações e solicitações.

XL - Facultar à Secretaria Municipal de Administração pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.

XLI - Fornecer assistência técnica para o sistema.

XLII - Disponibilizar ao Município, ao término da ata de registro de preços, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período da vigência da ata de registro de preços.

XLIII - Disponibilizar ao Município a relação dos postos credenciados.

XLIV - A empresa gerenciadora da frota deverá comprovar, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura da ata de registro de preços, que possui rede credenciada de postos, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema integrado, nas quantidades mínimas indicadas, em pelo menos, cada uma das localidades indicadas no item 5 do Anexo I - Termo de Referência.

XLV- Efetuar o repasse no percentual mínimo de 90,33% à credenciada sobre o montante do faturamento dos produtos fornecidos, conforme tabela contida no Anexo I - Termo de Referência.

XLVI - Apresentar a atualização, a cada 180 (cento e oitenta) dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT referida na Lei nº 12.440/11.

08 - DAS PENALIDADES

8.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 4º do Decreto de nº 935, de 07 de novembro de 2022, quais sejam:

- 1- dar causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

- II - dar causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato ou da Ata de Registro de Preços, durante a execução do objeto.
- XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXV - deixar de repor funcionários faltosos;
- XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
 - a) registro de ponto;
 - b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - c) comprovante de depósito do FGTS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV - apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI - subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX - deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital, da Ata de Registro de Preços ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência da licitação, da Ata de Registro de Preços, do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do art.4º, incisos I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste Decreto;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, nas hipóteses constantes do art.4º, incisos XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste Decreto;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do art.4º, incisos II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Decreto;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses constantes do art.4º, incisos XIX, XXII, XXVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste Decreto;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com o Município:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

c) der causa à inexecução total do contrato ou da Ata de Registro de Preços.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar que impedirá o infrator de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do Poder Público e as fundações por ele instituídas ou mantidas, e será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

8.3. Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo ao cancelamento da ata de registro de preços, da extinção do contrato ou documento equivalente, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 935 de 07 de novembro de 2022.

09 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

II. A cada prestação de serviços serão emitidos os respectivos termos de recebimento (provisório e definitivo), nos termos do art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

10 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I. Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

I.I. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

I.II. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

II. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, § 2º I a IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

II.I. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula 8ª, caso não aceitas as razões do pedido.

III – Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços pelos motivos constantes nas letras “a” a “d” do item I, **é facultado à administração:**

a) convocar os demais licitantes integrantes do cadastro reserva para que manifestem interesse em assumir o remanescente do objeto, pelo preço registrado na ata cancelada.

b) Na hipótese de não haver cadastro de reserva é facultado à Administração Municipal:

b.1) convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para negociação do valor;

b.2) sendo o valor negociado igual ou inferior ao orçamento atualizado, verificará os documentos de habilitação da licitante em sessão pública, momento em que os documentos inicialmente apresentados poderão ser atualizados;

b.3) assinar nova ARP, estando a licitante habilitada.

11. DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

I - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Secretaria requisitante.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico nº 19/2026 e as propostas das empresas classificadas no certame supra-numerado.

II - Fica eleito o foro da Comarca de Sete lagoas para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

_____/MG, ____ de _____ de _____

Prefeito Municipal de _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

ANEXO VIII AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 19/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 54/2026

MINUTA DO CONTRATO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 0_/2026 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS/MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, _____.

O **MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS**, CNPJ Nº 18.116.145/0001-18, com sede na Avenida Renato Azeredo, nº 210, no Bairro Centro, na cidade de Fortuna de Minas, estado de Minas Gerais, CEP: 35.760-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Claudio Garcia Maciel**; e a _____, CNPJ Nº....., com sede na a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, resolvem firmar o presente contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS**, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 54/2026, na modalidade Pregão Eletrônico Nº: 19/2026, sob a regência da Lei Federal de nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1.007, de 08 de Fevereiro de 2024, Decreto Municipal nº 1.011, de 21 de Fevereiro de 2024 e Decreto Municipal nº 1.017, de 08 de Março de 2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, MEDIANTE A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO E/OU SENHA EM REDE CREDENCIADA DE POSTOS, PARA ATENDER À FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS/MG, conforme especificado no ANEXO I - Termo de Referência, nas demais cláusulas deste contrato e nas especificações constantes na tabela a seguir:

ITEM	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	DETALHAMENTO
1	01	SERVIÇO	SERVIÇOS DE GESTÃO, IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIACÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA O GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DA FROTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

			OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS/MG, ENGLOBANDO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, POR MEIO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS.
Valor Estimado a ser gasto Mensalmente			R\$ 120.000,00
Valor Estimado a ser gasto Anualmente (12 meses)			R\$ 1.440.000,00
Taxa de Administração			- _____ %
Taxa Secundária Máxima Admitida			9,67%
Percentual Mínimo de Repasse às Credenciadas			90,33%
Valor da 2ª Via do Cartão Eletrônico (aplicável exclusivamente em hipótese de reincidência de extravio ou dano por culpa do usuário)			R\$ _____

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Os preços ofertados pela empresa signatária do presente contrato, são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2026.

2.2. A taxa de administração deverá incidir sobre o **valor à vista do produto**, indicado nas bombas dos postos credenciados, no momento do abastecimento, limitado ao PREÇO MÉDIO DE REVENDA da SÉRIE HISTÓRICA SEMANAL – MUNICÍPIOS divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP para o Município mais próximo ao posto de combustível utilizado, dentre as localidades previstas no Levantamento de Preços de Combustíveis da ANP.

2.2.1. Havendo divergência entre o valor à vista do produto, indicado nas bombas dos postos credenciados, no momento do abastecimento e o PREÇO MÉDIO DE REVENDA da SÉRIE HISTÓRICA SEMANAL – MUNICÍPIOS referente à semana anterior da emissão de cada ordem de fornecimento, **a taxa de administração incidirá sobre o MENOR VALOR (preço máximo aceitável)**.

2.2.2. Excepcionalmente, não havendo PREÇO MÉDIO DE REVENDA da SÉRIE HISTÓRICA SEMANAL – MUNICÍPIOS referente à semana anterior da emissão de cada ordem de fornecimento, deverá ser considerado o PREÇO MÉDIO DE REVENDA mais recente.

2.3. Será considerado como unidade média para fins de pagamento, o valor em reais referentes ao quantitativo de litros de combustível fornecido, aplicada a taxa de administração ofertada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

2.4. Todas as promoções e descontos propiciados pelos estabelecimentos de abastecimento deverão ser repassados ao Município, sendo que o preço promocional e/ou à vista deverá ser aplicado ao pagamento à gerenciadora, sem discriminação, sempre considerando o menor preço que estiver sendo praticado na rede credenciada de postos.

2.5. O percentual de taxa de administração deverá ser mantido durante todo o tempo de vigência do contrato, salvo se a empresa vencedora oferecer um percentual de taxa de administração menor do que o inicialmente contratado.

2.6. Em todos os serviços, o Município de Fortuna de Minas pagará à CONTRATADA a importância devida, mensalmente, em até 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer a liquidação da despesa, em moeda corrente nacional. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária ou, excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, após recebimento definitivo do objeto pela unidade requisitante, mediante apresentação da Nota Fiscal.

2.7. A Nota Fiscal /Fatura Discriminativa deverá ser apresentada conforme descrito no Anexo I – Termo de referência;

2.8. A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento no prazo e condições descritas no Anexo I – Termo de Referência, conforme Nota Fiscal.

2.9. O contratante pagará ao contratado, a importância total estimada de R\$..... (.....) em parcelas MENSAIS contados da data em que ocorrer a liquidação da despesa, em moeda corrente nacional.

2.10. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.11. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

2.12. O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes dos serviços/fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contraprestação;

2.13. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação de serviços/fornecimento dos produtos.

2.14. A contratada deverá discriminar em sua nota fiscal/fatura o nome da prestadora de serviços, e o número do documento fiscal, bem como a discriminação dos serviços prestados.

2.15. O faturamento deverá vir acompanhado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

- a) Do comprovante da prestação de serviços;
- b) Da nota fiscal/fatura da fornecedora do combustível com a discriminação obrigatória dos produtos fornecidos.
- c) Da autorização devidamente assinada pelo servidor responsável;
- d) Do termo de aceitação de serviço assinado pelo servidor responsável.

2.16. No caso dos serviços não estarem de acordo com as especificações técnicas e demais exigências da Prefeitura, fica ela desde já autorizada a reter o respectivo pagamento, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas.

2.17. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal.

2.18. Dos pagamentos devidos à prestadora de serviços, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer ata de registro de preços/contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO

3.1. Por se tratar de registro de preços pela menor taxa de administração, não se aplicam as cláusulas de reajuste e reequilíbrio sobre referido percentual.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Os serviços deverão ser executados mediante apresentação de requisição emitida pelo setor de compras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

4.2. Por motivo de força maior, a entrega dos veículos que sofrerem a manutenção poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3. O recebimento dos serviços, será efetuado por _____, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.4. O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a _____, observados os artigos 117 e seguintes da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal de nº ____/____. (que nomeou o fiscal do contrato)

4.5. Na ocorrência de atrasos na execução do objeto, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

I - O contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato.

II - Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

III - Fornecer a relação dos veículos, máquinas e equipamentos integrantes da frota automotiva, incluindo os veículos, máquinas e equipamentos a serviços do Município por contrato de locação, e a relação de motoristas/operadores.

IV - Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, relativos ao consumo e serviços efetivamente utilizados de acordo com as requisições.

V - Solicitar a substituição de estabelecimentos de atendimentos credenciados cadastrados que forem considerados incompatíveis.

VI - Notificar à contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

VII - Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

VIII - Prestar à contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços.

IX - Devolver à contratada, ao final do período de vigência deste contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos ao contratante em regime de comodato, no estado em que se encontrarem.

X - Cumprir todas as obrigações constantes do edital e do Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

5.2. São obrigações da CONTRATADA:

I - Cumprir todas as obrigações constantes do edital e do Termo de Referência.

II - Cumprir fielmente este contrato responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, nos termos da legislação vigente.

III - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quanto à execução dos serviços contratados.

IV - Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante.

V - Observar conduta adequada objetivando a correta execução dos serviços.

VI - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados, à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de ação ou omissão ou de quem em seu nome agir.

VII - Apresentar, sempre que exigido pelo contratante, prova de quitação de todos os tributos, impostos, taxas e quaisquer encargos incidentes direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços contratados.

VIII - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.

IX - Designar um representante perante o contratante para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução deste contrato.

X - Reembolsar pontualmente aos estabelecimentos credenciados os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da presente contratação, asseverando-se que o contratante não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este da exclusiva responsabilidade da contratada.

XI - Comunicar ao contratante qualquer acréscimo ou supressão na relação de postos credenciados.

XII - A contratada deverá, no caso de postos que não tenham equipamentos para operar cartões eletrônicos, providenciar outro meio informatizado, de forma a não prejudicar o contratante.

XIII - Fornecer tantos cartões eletrônicos individualizados quantos forem solicitados pela Secretaria de Administração para atender toda a frota de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ao Município de Fortuna de Minas/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

XIV - Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

XV - Serão de inteira e total responsabilidade da contratada todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente contratação, inclusive salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão de cartões ou vales eventualmente processados por necessidades, encargos sociais e outras necessárias, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente ao Município, ou a terceiros, no exercício de sua atividade.

XVI - Disponibilizar/instalar sistema de consulta de créditos nos cartões.

XVII - Efetuar recarga de créditos nos cartões, sempre que solicitada pelo contratante, e no valor que esta estabelecer.

XVIII - A contratada garantirá que os valores dos combustíveis sejam os mesmos praticados nos respectivos estabelecimentos para pagamento a vista.

XIX - Implantar sistema de gerenciamento e administração da frota de veículos, máquinas e equipamentos do contratante, voltado ao controle do consumo e abastecimento, responsabilizando-se pela Instalação e manutenção dos equipamentos e software do sistema.

XX - Disponibilizar, a suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, on-line, interligando os locais de atendimento.

XXI - Fornecer manual de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados em língua portuguesa.

XXII - Fornecer suporte técnico para o sistema em prazo não superior a 04 horas, em dias úteis, considerando o horário comercial de 08 horas às 17 horas, e 24 horas em domingos e feriados, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito quando for o caso.

XXIII – Treinar e capacitar os servidores indicados pelo Município a utilizar todos os recursos do sistema, assumindo integralmente os custos decorrentes. O treinamento deverá ser realizado em formato presencial ou virtual em até 30 (trinta) dias após o início efetivo da prestação dos serviços, a qual se dará com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pelo Município. O treinamento deverá ser realizado durante o horário de expediente da Prefeitura, das 08:00 às 17:00. Caso a contratada opte pelo formato presencial, este ocorrerá na sede da Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas/MG, localizada na Avenida Renato Azeredo, nº 210, Centro, Fortuna de Minas/MG – CEP: 35.760-000.

XXIV - Facultar ao contratante pleno acesso às informações do sistema, inclusive para extrato, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

XXV - Disponibilizar cartões para identificação e realização dos serviços, responsabilizando-se pela sua entrega sem ônus para o contratante.

XXVI - Deverão ser disponibilizados também cartões coringa, para suprir eventuais faltas de cartões originais, sendo necessários 02 (dois) coringas para atender à frota de veículos, máquinas e equipamentos.

XXVII - Entregar os cartões no prazo máximo de 10 (dez) dias após concluída a implantação do sistema, no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas/MG – Avenida Renato Azeredo, nº 210, Centro, Fortuna de Minas/MG – CEP: 35.760-000;

XXVIII - Manter e disponibilizar à Administração relação permanentemente atualizada, com indicação de razão social, nome fantasia e endereço completo, de toda a sua rede credenciada no território nacional, garantindo a comprovação do atendimento prioritário nos Estados de Minas Gerais, São Paulo, Espírito Santo e no Distrito Federal.

XXIX - Usar somente produtos de boa qualidade para a execução dos serviços.

XXX - Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.

XXXI - Garantir que todo combustível registrado pela bomba seja realmente abastecido no veículo, máquina e equipamento indicado.

XXXII - Garantir que não possam ser abastecidos veículos, máquinas e equipamentos que não estejam cadastrados na frota do contratante.

XXXIII - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

XXXIV - Custear todos os treinamentos de, no mínimo, 2 (dois) servidores lotados na Secretaria Municipal de Administração que serão responsáveis pela base de gerenciamento, no que se refere à utilização de todos os recursos dos sistemas de controle e planejamento.

XXXV - Responsabilizar-se pela empresa subcontratada, se for o caso, para a execução dos serviços de instalação dos softwares.

XXXVI - Disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos, máquinas e equipamentos, e realização dos serviços na rede credenciada.

XXXVII - Substituir os cartões, individualmente, sem ônus adicional ao Município, quando ocorrer um dos seguintes eventos:

a) Extravio do cartão, pela primeira vez, por parte do usuário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

b) Danificação do cartão pela primeira vez, por parte do usuário;

c) Quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão.

XXXVIII - A reincidência dos eventos descritos acima nas alíneas “a” e “b” do subitem anterior acarretará em ônus da reposição do cartão ao contratante, que poderá repassar o custo de reposição, pelo valor apresentado em sua proposta comercial, ao motorista/operador usuário do cartão, caso seja comprovada sua culpa.

XXXIX - Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, e atender prontamente às reclamações e solicitações.

XL - Facultar a Secretaria Municipal de Administração pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.

XLI - Fornecer assistência técnica para o sistema.

XLII - Disponibilizar ao contratante, ao término do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado.

XLIII - Disponibilizar ao contratante a relação dos postos credenciados.

XLIV - A contratada deverá comprovar, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, que possui rede credenciada de postos, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema integrado, nas quantidades mínimas indicadas, em pelo menos, cada uma das localidades indicadas no item 5 do Termo de Referência.

XLV- Efetuar o repasse no percentual mínimo de 90,33% à credenciada sobre o montante do faturamento dos produtos fornecidos, conforme tabela contida no Anexo I - Termo de Referência.

XLVI - Apresentar a atualização, a cada 180 (cento e oitenta) dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT referida na Lei nº 12.440/11.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas adequações orçamentárias nº _____.

6.2. Por se tratar de licitação para atender às demandas de todas as secretarias municipais, bem como por se tratar de serviço contínuo cujas características impossibilitam a definição prévia de quantitativos e valores exatos para pagamento mensal, a disponibilidade orçamentária será verificada no momento de cada contratação/empenhamento, podendo ser incluídas novas dotações orçamentárias ao longo da vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

7.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. A CONTRATANTE poderá extinguir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 4º do Decreto de nº 935, de 07 de novembro de 2022, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato ou da Ata de Registro de Preços, durante a execução do objeto.
- XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXV - deixar de repor funcionários faltosos;
- XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
 - a) registro de ponto;
 - b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - c) comprovante de depósito do FGTS;
 - d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
 - e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
 - f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- XXX - induzir a administração em erro;
- XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV - apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI - subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX - deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital, da Ata de Registro de Preços ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência da licitação, da Ata de Registro de Preços, do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do art.4º, incisos I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste Decreto;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, nas hipóteses constantes do art.4º, incisos XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste Decreto;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do art.4º, incisos II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Decreto;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses constantes do art.4º, incisos XIX, XXII, XXVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste Decreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com o Município:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- c) der causa à inexecução total do contrato ou da Ata de Registro de Preços.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar que impedirá o infrator de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do Poder Público e as fundações por ele instituídas ou mantidas, e será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

9.3. Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo ao cancelamento da ata de registro de preços, da extinção do contrato ou documento equivalente, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 935 de 07 de novembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

10.1. O regime de execução do presente contrato é **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município e no PNCP, conforme disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Sete Lagoas para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

11.2. E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Fortuna de Minas/MG, ____ de ____ de ____.

MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS
CONTRATANTE

CONTRATADA

GESTOR DO CONTRATO

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas: _____

CPF nº: _____

CPF nº: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

ANEXO IX AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 19/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 54/2026

DECLARAÇÃO DE QUE PODE USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DE ME E EPP

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA para todos os efeitos legais, que, no ano calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006.

.....
(data)

.....
(representante legal)

